



Centro Universitário de Brasília – UNICEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

**LEILIANE MENEZES ELIAS DE OLIVEIRA**

**O FUNDAMENTO POPULISTA E OS IMPACTOS DAS DECISÕES DO  
EXECUTIVO NO DESTINO DO BRASIL DIANTE DA PANDEMIA PELA COVID-19**

**BRASÍLIA**

**2020**

**LEILIANE MENEZES ELIAS DE OLIVEIRA**

**O FUNDAMENTO POPULISTA E OS IMPACTOS DAS DECISÕES DO  
EXECUTIVO NO DESTINO DO BRASIL DIANTE DA PANDEMIA PELA COVID-19**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientadora: Karla Margarida Martins Santos

Brasília  
2020

OLIVEIRA, Leiliane Menezes Elias.

*O fundamento populista e os impactos das decisões do executivo no destino do Brasil diante da pandemia pela Covid-19.*

86 fls.

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília-UniCEUB.

Orientadora: Karla Margarida Martins Santos.

**LEILIANE MENEZES ELIAS DE OLIVEIRA**

**O FUNDAMENTO POPULISTA E OS IMPACTOS DAS DECISÕES DO EXECUTIVO  
NO DESTINO DO BRASIL DIANTE DA PANDEMIA PELA COVID-19**

Monografia apresentada como requisito  
para conclusão do curso de bacharelado  
em Direito do Centro Universitário de  
Brasília-UniCEUB.

Orientadora: Karla Margarida Martins  
Santos

Brasília, \_\_\_\_\_ de 2020.

**Banca Examinadora**

---

**Karla Margarida Martins Santos**

---

**Examinador**

---

**Examinador**

Para meus pais, Eugênio Parceles e Maria da Paz; ao meu  
marido, Júnior Alves de Oliveira, e à meus filhos, Maria  
Francisca e Eugênio Elias, por tudo que representam.

## RESUMO

Em um processo histórico, o Brasil é influenciado pelos Estados Unidos da América - EUA, segundo a doutrina. A reação destes dois países durante a pandemia provocada pelo vírus da Covid-19, também coincidiram, em razão da resistência à adoção de medidas emergências, tal como o isolamento social, por priorizar a preservação do cenário econômico. Outra similaridade, é que os Presidentes da República atual destes dois Estados têm o perfil de atacarem à demais lideranças e à Poderes, assim como à imprensa, principalmente em suas redes sociais pessoais, com uma possível fundamentação populista. Neste contexto, o judiciário, pode estar atuando, através de suas decisões, como ator da própria política, nas relações entre os Poderes e os entes federativos.

**Palavras-chave:** Fundamento populista. Pandemia. Covid-19.

## SUMÁRIO

Introdução.....	8
<b>1 A pandemia pelo vírus da Covid-19 e as políticas públicas necessárias ao enfrentamento.....</b>	<b>20</b>
<b>1.1 A pandemia pelo vírus da Covid-19.....</b>	<b>20</b>
<b>1.2 As políticas públicas necessárias ao enfrentamento da Covid-19 no Brasil e nos EUA.....</b>	<b>22</b>
1.2.1 Cenário Econômico.....	23
1.2.2 Cenário da Saúde.....	25
1.2.3 Cenário Social.....	28
<b>1.3 Os discursos e atos dos Presidentes da República do Brasil e dos EUA quanto à pandemia pela Covid-19.....</b>	<b>31</b>
<b>1.4. As publicações de ‘fake news’ pelos Presidentes da República Jair Messias Bolsonaro e Donald Trump, durante a pandemia.....</b>	<b>39</b>
<b>2. O fundamento populista e os discursos e atos dos Presidentes da República do Brasil e dos EUA .....</b>	<b>46</b>
<b>3. As principais demandas judiciais de correlação com decisões do Presidente da República do Brasil durante a pandemia .....</b>	<b>55</b>
<b>3.1. A base legal e principiológica dos direitos constitucionais, referências aos Poderes em tempos de pandemia pela Covid-19 .....</b>	<b>55</b>
<b>3.2. O Judiciário como contrapeso e freio durante a pandemia .....</b>	<b>59</b>
<b>4. Sugestões de medidas para redução de impactos globais e nacionais dos efeitos deletérios de pandemia.....</b>	<b>67</b>
Conclusão.....	70

<b>Referências .....</b>	<b>72</b>
--------------------------	-----------

## Introdução

### **Contextualização Geral**

O mundo está vivendo um momento de pandemia pelo vírus da Covid-19. O primeiro caso no mundo de contágio confirmou-se na China, no dia 17 de novembro de 2019<sup>1</sup>. A preocupação em todo o mundo aumentou principalmente quando a Organização Mundial de Saúde - OMS caracterizou, em 11 de março de 2020, a Covid-19 como uma pandemia.<sup>2</sup> Para a OMS, a melhor medida de combate é o isolamento social<sup>3</sup>, para achatar a curva de contaminação e evitar um colapso na Rede de Atenção em Saúde – RAS<sup>4</sup>.

Por esta razão, esta medida passou a ser adotada pelo Ministério da Saúde e pelos Governos distrital, estaduais e municipais. Porém, desde o início da pandemia, o Presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro posiciona-se contra isolamento social, a pretexto de preocupar-se com a economia<sup>5</sup>. A sua conduta vai em desencontro também à demais recomendações, com o uso incorreto da máscara de proteção, cumprimentar com aperto de mãos após tocar o próprio rosto e dar causa à aglomeração de pessoas<sup>6</sup>.

Até o dia 4 de junho de 2020, no Brasil, registrou-se 34.021 mortes em razão da Covid-19, e 614.941 casos confirmados da doença, enquanto que na China,

---

<sup>1</sup> PRIMEIRO contágio pelo coronavírus teria acontecido em novembro, diz jornal. **Uol**, São Paulo, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2020/03/13/jornal-afirma-que-o-primeiro-contagio-da-covid-19-na-china-ocorreu-em-novembro.htm>. Acesso: 31 maio 2020.

<sup>2</sup>FOLHA informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). **Organização Pan-americana de Saúde**. Brasília, 26 maio 2020. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875). Acesso: 27 maio 2020.

<sup>3</sup> OMS RECOMENDA cautela na flexibilização do isolamento social. **Senado Federal**, Brasília, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2020/04/oms-recomenda-cautela-na-flexibilizacao-do-isolamento-social>. Acesso em: 28 abr. 2020.

<sup>4</sup> SANTOS, Philipe. Bolsonaro livra agente público de punição por erro na pandemia da covid-19. **Correio Braziliense**, Brasília, 15 maio 2020. Disponível em: [https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna\\_politica,854667/bolsonaro-livra-agente-publico-de-punicao-por-erro-pandemia-covid-19.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna_politica,854667/bolsonaro-livra-agente-publico-de-punicao-por-erro-pandemia-covid-19.shtml). Acesso: 19 maio 2020.

<sup>5</sup> MURAKAWA, Fabio; DI CUNTO, Raphael. Na pandemia, Bolsonaro privilegia a economia. **Valor Econômico**, Brasília, 25 maio 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/05/25/na-pandemia-bolsonaro-privilegia-a-economia.ghtml>. Acesso: 03 jun. 2020.

<sup>6</sup> SANTOS, Philipe. Bolsonaro livra agente público de punição por erro na pandemia da covid-19. **Correio Braziliense**, Brasília, 15 maio 2020. Disponível em: [https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna\\_politica,854667/bolsonaro-livra-agente-publico-de-punicao-por-erro-pandemia-covid-19.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna_politica,854667/bolsonaro-livra-agente-publico-de-punicao-por-erro-pandemia-covid-19.shtml). Acesso: 19 maio 2020.

epicentro inicial do vírus, houve apenas pouco mais de 4,6 mil mortes registradas no mesmo período<sup>7</sup>.

Ocorre resistência ao isolamento social também nos Estados Unidos da América – EUA. A Casa Branca demorou quase sessenta dias para recomendar o distanciamento social, considerado essencial pela própria força tarefa de cientistas estadunidenses, que incluía o respeitado imunologista Anthony Fauci. Até o dia 29 de maio de 2020, Donald Trump ainda pedia a reabertura da economia<sup>8</sup>. Com 107.175 mil mortes e 1.851.520 casos confirmados de contágio, em 4 de junho de 2020, só aumentavam os números a cada dia<sup>9</sup>. Trata-se de um número de mortos muito maior do que os registrados em razão de duas décadas de guerra no Vietnã<sup>10</sup>.

Um exemplo do modelo populista das Presidências do Brasil e dos EUA atuais governarem, é o desdém à ciência.<sup>11</sup> É o caso, por exemplo, da defesa ao uso de cloroquina no tratamento da Covid-19, por mais que não haja evidências científicas de sua eficácia<sup>12</sup>. Em razão desta opinião do presidente do Brasil, ocorreram duas saídas de Ministro de Saúde do Brasil. O primeiro, Luiz Henrique Mandetta, foi demitido da pasta, também por defender o isolamento social,<sup>13</sup> enquanto que o segundo, Nelson Teich, pediu demissão<sup>14</sup>.

---

<sup>7</sup> NÚMERO de mortes no Brasil passa o da Itália e chega a 34.021; país agora é o 3º do mundo com mais óbitos. **Bem Estar/G1**, Rio de Janeiro, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/04/brasil-tem-34021-mortes-por-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>. Acesso: 5 jun. 2020.

<sup>8</sup> TRUMP rompe com OMS e acusa China de ser responsável por 'sofrimento no mundo'. **G1**, Rio de Janeiro, 29 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/29/trump-diz-que-esta-encerrando-relacoes-com-a-oms-e-faz-criticas-a-china.ghtml>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>9</sup> CORONAVÍRUS: ritmo de contágios e mortes nos EUA desacelera. **Veja**, São Paulo, 4 jun. 2020. <https://veja.abril.com.br/mundo/ritmo-de-contagios-e-mortes-por-coronavirus-nos-eua-desacelera/>. Acesso: 4 jun. 2020.

<sup>10</sup> RIBEIRO, Janaína. EUA já têm mais mortes por coronavírus do que pela Guerra do Vietnã. **Exame**, São Paulo, 28 abr. 2020. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/eua-ja-tem-mais-mortes-por-coronavirus-do-que-pela-guerra-do-vietna/>. Acesso em: 28 abr. 2020.

<sup>11</sup> MOUNK, Yascha: entrevista [abr. 2020]. Entrevistadora: IDOETA, Paula Adamo. Pandemia pode enfraquecer populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador de democracias **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52100135>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>12</sup> GRAGNANI, Juliana. Coronavírus: o que dizem os estudos publicados sobre cloroquina, defendida por Bolsonaro e Trump. **BBC News Brasil**. Londres, 19 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52686122>. Acesso em: 19 maio 2020.

<sup>13</sup> SANTOS, Philippe. Bolsonaro livra agente público de punição por erro na pandemia da covid-19. **Correio Braziliense**, Brasília, 15 maio 2020. Disponível em: [https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna\\_politica,854667/bolsonar-o-livra-agente-publico-de-punicao-por-erro-pandemia-covid-19.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna_politica,854667/bolsonar-o-livra-agente-publico-de-punicao-por-erro-pandemia-covid-19.shtml). Acesso: 19 maio 2020.

<sup>14</sup> Ibidem.

No dia 28 de abril de 2020, o presidente do Brasil respondeu à imprensa a respeito do elevado número de mortes no Brasil em razão da Covid-19, com as seguintes palavras: *“E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre”*; *“Mas é a vida. Amanhã vou eu. Logicamente, a gente quer ter uma morte digna e deixar uma boa história para trás”*<sup>15</sup>. Este é apenas um dos trechos desta autoridade do Poder Executivo, de diversos outros igualmente surpreendentes, em diferentes momentos da pandemia pela Covid-19.

Fica então a dúvida: Esta é uma postura que se espera de um Presidente da República? Ele ocupa um cargo público e, portanto, passa esta mensagem enquanto está investido de poder, conforme prevê o art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB<sup>16</sup>.

Para o ministro Alexandre Santos de Aragão, por força do devido processo legal e dos princípios da publicidade, da finalidade e da motivação, a administração pública tem de demonstrar os fatos que ensejaram sua atuação<sup>17</sup>. Temos ainda o art. 37 da CRFB<sup>18</sup>, que aduz, além do princípio da publicidade, os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência. Uma fala e atos em consonância com estes princípios, é o que se espera da Presidência da República.

Em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 668/DF<sup>19</sup> e a ADPF 669/DF<sup>20</sup>, pleiteou-se a declaração de inconstitucionalidade para

<sup>15</sup> GARCIA, Gustavo; GOMES, Pedro Henrique Gomes; VIANA, Hamanda. 'E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?', diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; 'Sou Messias, mas não faço milagre'. **G1**, Rio de Janeiro, 28 abr. 2020. Disponível em: [https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml?utm\\_source=facebook&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=g1](https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=g1). Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>16</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>17</sup> ARAGÃO, Alexandre Santos. Algumas notas críticas sobre o princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 259, p. 73-87, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/8630/7374>. Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>18</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>19</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 668/DF**. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso em: 31 mar. 2020.

<sup>20</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 669/DF**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Relator: Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF669cautelar.pdf>. Acesso: 31 mar. 2020.

impedir qualquer investimento público e proibir a propaganda institucional da Presidência da República, intitulada “O Brasil Não Pode Parar”, que inclusive chegou a circular em redes sociais para a população.

Ao mesmo tempo, foi noticiado que o governo brasileiro iria contratar a agência ‘Comunicação’, por R\$ 4,8 milhões, para realizar campanha publicitária a partir de abril de 2020<sup>21</sup>. A melhor aplicabilidade deste valor daria-se em equipamentos e insumos para a rede saúde pública.

Para evitar tamanho investimento em campanha contra a prevenção e combate ao Covid-19, as cautelares destas duas ADPF’s foram deferidas monocraticamente pelo ministro Luís Roberto Barroso, com base no art. 37 da CRFB<sup>22</sup>. A decisão foi então pela vedação da produção e da circulação, por qualquer meio, desta campanha ou de qualquer mobilização que proponha à população retornar às suas atividades plenas, referindo-se à pandemia como de pouca gravidade para a saúde e para a vida da população<sup>23</sup>.

Já com a ADPF 672/DF, proposta pelo Conselho Federal da OAB, pleiteou que o Presidente da República se abstenha de decretar o fim do isolamento social enquanto houver riscos pela pandemia da Covid-19, e que o Poder Executivo seja instado a implementar, com urgência, benefícios emergenciais em favor de saúde pública e de assistência social aos mais vulneráveis. A decisão foi proferida em 1º de abril de 2020, em favor dos pedidos cautelares, pelo ministro Alexandre de Moraes<sup>24</sup>.

Houve ainda a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341, do Distrito Federal - DF, que o Partido Democrático Trabalhista – PDT ajuizou objetivando uma declaração de incompatibilidade parcial da Medida Provisória – MP nº 926, de 20 de março de 2020, com a CRFB, sobre medidas de enfrentamento à emergência de

<sup>21</sup> SECOM APAGA posts e diz que campanha “O Brasil não pode parar” não existe. **Revista Exame**. São Paulo, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/secom-apaga-posts-e-diz-que-campanha-o-brasil-nao-pode-parar-nao-existe/>. Acesso 28 abr. 2020.

<sup>22</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>23</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 668/DF**. Requerente: CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso em: 31 mar. 2020.

<sup>24</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672/DF**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

saúde pública gerada pela pandemia da Covid-19.<sup>25</sup> Sua medida acauteladora foi deferida pelo juízo, reconhecendo a competência concorrente da União, estados, DF e municípios, de imporem restrições à circulação de pessoas, bens e serviços.

Outra demanda judicial, mas em âmbito internacional, contra a Presidência da República brasileira, foi a proposta pela Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD, dia 2 de abril de 2020, que protocolou uma representação contra Jair Messias Bolsonaro no Tribunal Penal Internacional em Haia – TPI-H, por crime contra a humanidade, ao incentivar ações que geram o risco de proliferação da Covid-19<sup>26</sup>.

Não só o Brasil, mas também os EUA passaram por esta resistência à medidas de distanciamento social, além da Itália, a Espanha, a França e o Reino Unido<sup>27</sup>. Em Milão, na Itália, também havia campanha municipal para o governo não parar, um motivo de profundo arrependimento por parte de seu prefeito, conforme a imprensa noticiou<sup>28</sup>

Diante disto, o presente Trabalho de Conclusão de Curso - TCC não irá se deter em um panorama internacional, mas fundamentar-se em uma pesquisa descritiva dos discursos e decisões que interferem nas políticas públicas sobre decisão da Presidência da República do Brasil, com a atuação do Judiciário a respeito, no que referir-se à pandemia pela Covid-19. Buscaremos uma possível correlação destes com o fundamento populista.

---

<sup>25</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341**. Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>. Acesso: 26 abr. 2020.

<sup>26</sup> NOMURA, Bruno. Bolsonaro é denunciado em tribunal internacional: entenda quais são as acusações e consequências. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 3 abr. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-e-denunciado-em-tribunal-internacional-entenda-quais-sao-as-acusacoes-e-consequencias,70003259794>. Acesso: 20 abr. 2020.

<sup>27</sup> COVID-19: NY tem menor número de mortes em um mesmo dia desde 1º de abril. **Veja**, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/covid-19-ny-tem-menor-numero-de-mortes-em-um-mesmo-dia-desde-1o-de-abril/>. Acesso: 26 abr. 2020.

<sup>28</sup>CAMPOS, Luiz Henrique. “Erramos”: um mês após campanha para não parar, Milão tem 4,4 mil mortos. **Correio Braziliense**, Brasília, 23 mar. 2020. Disponível em: [https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/mundo/2020/03/26/interna\\_mundo,840540/erramos-um-mes-apos-campanha-para-nao-parar-milao-tem-4-4-mil-mort.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/mundo/2020/03/26/interna_mundo,840540/erramos-um-mes-apos-campanha-para-nao-parar-milao-tem-4-4-mil-mort.shtml). Acesso: 26 abr. 2020.

Para tanto, fez-se uma análise dos casos tratados nas ADPFs 668/DF<sup>29</sup>, 669/DF<sup>30</sup> e 672/DF<sup>31</sup>, além da ADI 6.341/DF<sup>32</sup>. Desta forma, busca-se inferir os efeitos dessa análise para casos análogos.

### **Definições e Conceitos Centrais**

A partir do referencial teórico adotado, reconhece-se a influência das decisões do Judiciário nas políticas públicas durante a pandemia pelo vírus Covid-19, e o risco à democracia no Brasil, provocado pelos discursos e forma de governar do Presidente da República do Brasil, o que têm uma similaridade com o Governo do Presidente da República dos EUA, Donald Trump.

Três definições são centrais para se compreender o contexto da presente pesquisa e seus principais objetivos, acima expostos: *i)* qual a dimensão que a presente pesquisa propõe para o que se convencionou chamar “políticas públicas de enfrentamento da pandemia pelo Covid-19” e de “pronunciamento e decisões da Presidência da República acerca da pandemia”; *ii)* o que se entende por “fundamento populista” e como esse conceito se relaciona com as decisões da Presidência da República diante da pandemia pelo Covid-19; *iii)* qual visão sobre a experiência do direito fundamenta a presente pesquisa, que assume o direito como um instrumento de “controle”, no papel do Judiciário no controle de constitucionalidade acerca destas decisões do Poder Executivo. Ou seja, qual o referencial teórico da Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ora desenvolvido, e *iv)* quais as sugestões de medidas para redução de impactos globais e nacionais dos efeitos deletérios de pandemia. Partimos ao primeiro ponto.

---

<sup>29</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 668/DF**. Requerente: CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>30</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 669/DF**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Relator: Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF669cautelar.pdf>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>31</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672/DF**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

<sup>32</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.341/DF**. Requerente: PDT. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>. Acesso: 26 abr. 2020.

Este instrumental teórico sedimenta-se particularmente em dois aspectos principais: de um lado, “discursos e atos da Presidência da República do Brasil no que refere-se à pandemia pela Covid-19” e, de outro, “em razão destes, a possível ameaça à Democracia e a atuação do Judiciário para minimizar os impactos à população”.

Sendo assim, ao longo deste TCC, mapeou-se cada contexto e, em seguida, avaliamos de forma crítica os achados. O produto da dialética transcrita servirá, a novas abordagens, como um elemento de ampliação da percepção e da capacidade analítica, possível dentro da temática do trabalho.

A **primeira** dimensão analítica desse esforço conceitual é estabelecer uma noção ampla do fenômeno da pandemia pela Covid-19, no aspecto de políticas públicas de caráter socioeconômico e de saúde, da seguinte forma. É necessário reconhecer que as políticas públicas de combate à pandemia pelo Covid-19 dizem respeito ao que o Governo faz ou deixa de fazer, que afeta o cotidiano de vida e de morte de populações. Isto inclui o pronunciamento e as decisões da Presidência da República, diante desta pandemia, além da repercussão para o estudo do Direito, em razão da influência que gera nas políticas públicas.

Em todo o Brasil, houve momentos de medidas interventivas em razão desta pandemia, que exigem um comportamento cívico das pessoas, em razão da suspensão das aulas, fechamento do comércio, proibição de eventos presenciais, exigência de distanciamento social e redução de voos domésticos. Entretanto, a própria Presidência da República entra em choque com estas políticas públicas do Ministério da Saúde e dos entes federados, opondo-se taxativamente às recomendações<sup>33</sup>.

Para Carvalho e Ferreira, em razão deste cenário, deve-se romper os paradigmas para construir um espaço de cuidados sociais em consonância aos efeitos econômicos possíveis, com futuras políticas públicas adaptadas a isto<sup>34</sup>.

---

<sup>33</sup> FONTAINHA, Fernando de Castro; LIMA, Amanda Evelyn Cavalcanti de; FERNANDES, Pedro de Araújo. O Judiciário da pandemia. **Jota**, São Paulo, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/o-judiciario-da-pandemia-15052020>. Acesso: 21 maio 2020.

<sup>34</sup> CARVALHO, Diógenes Faria de; FERREIRA, Vitor Hugo do Amaral. Políticas públicas e as lições preliminares da Covid-19. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 1 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-01/garantias-consumo-politicas-publicas-licoes-preliminares-covid-19>. Acesso: 20 maio 2020.

A **segunda** dimensão analítica desse esforço conceitual é estabelecer a noção ampla da retórica da fundamentação populista, e sua possível observação nos discursos e decisões da Presidência da República do Brasil e dos EUA, e em que pontos mais pode haver similaridades entre Brasil e EUA.

A este respeito, é importante ressaltar que, historicamente, os governos populistas surgiram de uma crise de representatividade política sofrida por eleitores, diante da desigualdade socioeconômica, que pedem políticas radicais. Uma consequência, acaba sendo o aumento da intolerância aos diferentes, o racismo e prejulgamentos de inimigos, enquadrando-os em primeiro momento como terroristas ou antinacionais perigosos<sup>35</sup>.

Destarte, há um potencial risco de o movimento populista enfraquecer a Democracia e seguir em direção ao autoritarismo, em razão de considerar-se como a única política legítima, sem aceitar ponto de vista contrário, levando até à perseguição aos opositores. Atualmente, vêm sendo uma tendência os países democráticos sofrerem ataques por lideranças de fundamentação populista<sup>36</sup>.

Finchelstein expôs esta realidade, citando não só os EUA, pela presidência de Donald Trump, como exemplo, mas também líderes da Itália, na França, na Europa e Hungria. No caso do Brasil, este autor afirma que o presidente Jair Messias Bolsonaro adotou um modelo de política populista pós-fascista, já que seu governo basearia-se em política de exclusão e em violência, desde a sua campanha presidencial para eleição a este cargo.<sup>37</sup>

Ao que demonstra-se, durante esta pandemia pela Covid-19, estas características da Presidência da República do Brasil e dos EUA realçaram seu similar padrão, em razão da resistência à adoção das medidas preventivas de saúde, assistência social e econômicas<sup>38</sup>.

---

<sup>35</sup> FINCHELSTEIN, Federico. Do Fascismo ao Populismo na História. **Almedina**, Lisboa, Portugal, set. 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=1gbBDwAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=Do+Fascismo+ao+Populismo+na+Hist%C3%B3ria&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiG7M-kmuPpAhW9GbkGHbbdBhkQ6AEIKDAA>. Acesso: 19 maio 2020.

<sup>36</sup> Ibidem.

<sup>37</sup> Ibidem.

<sup>38</sup> FONTAINHA, Fernando de Castro; LIMA, Amanda Evelyn Cavalcanti de; FERNANDES, Pedro de Araújo. O Judiciário da pandemia. **Jota**, São Paulo, 15 maio 2020. Disponível em:

Na **terceira** dimensão analítica, discute-se quanto ao aspecto de concepção do judiciário acerca das medidas de enfrentamento adotadas ou não pelo Poder Executivo. Reconhecendo isto, pode-se suscitar a possibilidade de as instituições do sistema de justiça virem constituindo-se como atores da própria política, nas relações entre os Poderes e os entes federativos<sup>39</sup>.

Para Fontainha *et al.*, com a pandemia, o Presidente da República brasileiro politizou o afastamento social e o cenário político, em antagonismo ao que é defendido pelas ciências da saúde, autoridades de Governo e parlamentares. Isto iniciou-se quando o próprio Ministério da Saúde veio em apoio a governadores e prefeitos que decretavam medidas restritivas, como por exemplo a suspensão de aulas e de atividades consideradas não essenciais, como foi o caso, por exemplo, dos governos de São Paulo, Rio de Janeiro e DF, em março de 2020.<sup>40</sup>

O Judiciário precisou intervir quando houve a tentativa de o Poder Executivo Federal restringir este Poder dos governadores e prefeitos pela Medida Provisória - MP nº 926/2020. Esta MP deliberava que as políticas adotadas pelos demais entes, estaduais, distrital e municipais, de restrição à locomoção e aos serviços, fossem conforme orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, restringindo-se ao que não for considerado essencial por decreto presidencial<sup>41</sup>.

Diante disso, o ministro Marco Aurélio concedeu parcialmente a liminar da ADI 6.341/DF, afastando esta restrição, reconhecendo que estes entes federativos têm competência concorrente para tratarem do tema, em consonância com a decisão

---

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/o-judiciario-da-pandemia-15052020>. Acesso: 21 maio 2020.

<sup>39</sup> MADEIRA, Lígia; PAPI, Luciana, GELISKI, Leonardo e ROSA, Taciana. Os estudos de políticas públicas em tempos de pandemia. **Revista de Ciências Sociais**, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/coronavirus/base/artigos-os-estudos-de-politicas-publicas-em-tempos-de-pandemia/>. Acesso: 19 maio 2020.

<sup>40</sup> FONTAINHA, Fernando de Castro; LIMA, Amanda Evelyn Cavalcanti de; FERNANDES, Pedro de Araújo. O Judiciário da pandemia. **Jota**, São Paulo, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/o-judiciario-da-pandemia-15052020>. Acesso: 21 maio 2020.

<sup>41</sup> *Ibidem*.

do ministro Alexandre de Moraes na ADPF 672/DF, proposta pelo Conselho Federal da OAB<sup>42</sup>.

Em outra intervenção do Judiciário, para evitar que a Presidência da República afete o combate à pandemia por governadores e prefeitos, nas ADPFs 668/DF<sup>43</sup> e 669/DF<sup>44</sup>, pleitearam proibição de investimento público em propaganda que oponha-se ao isolamento social e fechamento de comércios e escolas, durante o combate à Covid-19. Suas cautelares foram deferidas monocraticamente pelo ministro Luís Roberto Barroso, com base no art. 37 da CRFB<sup>45</sup>.

A **quarta** dimensão analítica, trata de sugestões de medidas para redução de impactos globais e nacionais dos efeitos deletérios de pandemia. No Brasil e em outros Estados, a população pobre é a que mais morre por esta pandemia.<sup>46</sup> As medidas para controlar esta dura realidade, podem implicar em combate ao modelo neoliberal, até mesmo por este ter desestimulado pesquisas de doenças infecciosas e meios de prevenção pela indústria farmacêutica<sup>47</sup>.

Visto o exposto, a intenção deste TCC é apresentar uma visão do papel do Judiciário no enfrentamento dos empasses que agravam os efeitos deletérios da pandemia, para auxiliar em casos análogos, além de apresentar um estudo do

---

<sup>42</sup> FONTAINHA, Fernando de Castro; LIMA, Amanda Evelyn Cavalcanti de; FERNANDES, Pedro de Araújo. O Judiciário da pandemia. **Jota**, São Paulo, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/o-judiciario-da-pandemia-15052020>. Acesso: 21 maio 2020.

<sup>43</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 668/DF**. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso em: 31 mar. 2020.

<sup>44</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 669/DF**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Relator: Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF669cautelar.pdf>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>45</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>46</sup> LEÃO, Ana Letícia; DANTAS, Dimitrius; MARTINS, Elisa e BRANCO, Leo. Covid-19 é mais letal em regiões de periferia no Brasil. **O Globo**, Rio de Janeiro, 03 maio 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/covid-19-mais-letal-em-regioes-de-periferia-no-brasil-1-24407520>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>47</sup> DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. Coronavírus e a luta de classes. **Terra sem Amos: Brasil**, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

populismo, conforme o cenário político brasileiro e estadunidense em tempos de pandemia.

O debate acima exposto aponta a necessidade de avançar-se mais nos debates institucionais e científicos de mesmas temáticas, por estarem ainda aquém da complexidade do fenômeno do populismo e de possível ameaça aos Poderes e à Democracia, em pleno contexto de pandemia. A avaliação do presente trabalho acadêmico, oportuniza a compreensão dos ideais e interesses em jogo. No entanto, não é suficiente para propor mudanças efetivas e céleres. A questão tem bastante gravidade, perante a crise de saúde e humanitária que a pandemia provoca, e o risco que as instituições e a população podem estar expostos.

Sendo assim, o problema central da pesquisa é como reconhecer os atos e discursos da Presidência da República do Brasil e agir em favor do combate aos efeitos destrutivos da pandemia pela Covid-19 à população, preservando a vida, a Democracia e as instituições democráticas, dentro do possível.

No **primeiro** capítulo, abordou-se *i)* o que é a pandemia pela Covid-19 e o que ela tem causado; *ii)* as políticas públicas necessárias para minimizar os efeitos da pandemia no Brasil e nos EUA; *iii)* os discursos e atos dos Presidentes da República brasileiro e estadunidense quanto à pandemia, e *iv)* o uso que estes presidentes fazem de publicações *fake news*, com a suas respectivas reações às medidas de combate destas notícias falsas.

No **segundo** capítulo, foi debatido o fundamento populista e os discursos e atos dos Presidentes da República do Brasil e dos EUA, com a possível identificação de fundamentação populista na forma de governar de ambos Governos.

No **terceiro** capítulo, falou-se das principais demandas judiciais de correlação com decisões do Presidente da República do Brasil durante a pandemia. Nesta ceara, foi abordada a base legal e principiológica dos direitos constitucionais, que devem ser a referência para os Poderes, principalmente em tempos pandêmicos. Tratou-se do papel do Judiciário como contrapeso e freio durante a pandemia.

Por fim, no **quarto** capítulo, trouxemos sugestões de medidas para redução de impactos globais e nacionais dos efeitos deletérios de pandemia, de forma a

contribuir para que imagine-se avanços para o Brasil e para a Nação, em direção à redução impactos por pandemia que impliquem em uma crise global.

Descritos os passos deste TCC, avançamos ao primeiro capítulo, cujo objetivo principal é entender o fenômeno da pandemia pela Covid-19, as políticas públicas necessárias para o enfrentamento da pandemia e os discursos e atos da Presidência da República do Brasil e dos EUA a este respeito.

## 1 A pandemia pelo vírus da Covid-19 e as políticas públicas necessárias ao enfrentamento

Neste primeiro capítulo, será feita uma introdução do que seria a pandemia pela Covid-19, com o cenário atual pandêmico e político no Brasil e nos EUA. Mais adiante, falaremos do fenômeno das *fake news*, combatido por uns e defendido outros que, justamente, chefiam os Estados Democráticos brasileiro e estadunidense.

### 1.1 A pandemia pelo vírus da Covid-19

É importante iniciarmos com uma descrição da pandemia pelo vírus da Covid-19. Compreendendo-se primeiro a pandemia e a proporção que ela tomou, pode-se inferir melhor, em momento posterior, os discursos e decisões da Presidência da República do Brasil a este respeito, com suas influências nas políticas públicas e na atuação do Judiciário.

A pandemia pelo vírus da Covid-19 (Sars-CoV-2) abalou o mundo inteiro, em razão dos dilemas para a prevenção de colapso da saúde, por aumento abrupto de internações hospitalares demandando respiradores mecânicos, com a evolução da doença à uma Síndrome de Desconforto Respiratório Agudo – SDRA, ou até mesmo à morte. Ainda não há tratamento ou cura deste vírus,<sup>48</sup> e vacinas estão sendo estudadas.

No Brasil, os estudos de vacina estão em fase pré-clínica, aos cuidados de estudiosos da Universidade de São Paulo – USP e do Laboratório de Imunologia do Instituto do Coração (Incor). Após esta fase, os pesquisadores poderão começar a testar a vacina em pessoas voluntárias<sup>49</sup>.

O grupo de pessoas em risco de desenvolverem complicações mais sérias ou até mesmo a morte em razão da Covid-19 inclui os idosos, portadores de doenças crônicas, como por exemplo Diabetes Mellitus – DM e Hipertensão Arterial Sistêmica

---

<sup>48</sup> PINHEIRO, Chloé. Coronavírus: corrida pela cura da Covid-19. **Veja**, São Paulo, 16 maio 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/a-corrída-pela-cura-da-covid-19/>. Acesso: 21 maio 2020.

<sup>49</sup> VACINA brasileira contra a Covid-19 entra em fase de testes em animais. **Bem Estar/G1**, Rio de Janeiro, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2020/06/04/vacina-brasileira-contra-a-covid-19-entra-em-fase-de-testes-em-animais.ghtml>. Acesso: 5 jun. 2020.

– HAS, e portadores de asma, segundo um estudo publicado no *British Medical Journal*.<sup>50</sup>

Auxilia na prevenção a boa higiene das mãos e, na recuperação, os hábitos saudáveis, como atividades físicas regulares, alimentação equilibrada, hidratação e boa rotina de sono<sup>51</sup>. Para a OMS, o isolamento social é imprescindível, enquanto a curva de contaminação do gráfico de casos em cada localidade não achatar,<sup>52</sup> tal como ainda é a situação do Brasil.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD alertou que a renda *per capita* global em 2020 deve cair 4%, diante das mais de 300 mil mortes pela Covid-19 no mundo. Quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, pela primeira vez, desde sua criação em 1990, estima-se um retrocesso dos níveis mundiais de saúde, educação e de padrão de vida, devido a pandemia<sup>53</sup>.

No Brasil, das 20 cidades com maior índice de mortalidade pela Covid-19, 15 situam-se na região norte e 5 estão na região nordeste, sendo que,<sup>54</sup> até o dia 4 de junho de 2020, 614.941 casos foram confirmados, ocorrendo 34.021 mortes.<sup>55</sup> Nos EUA, houve 1.851.520 casos confirmados, e 107.175 mil mortes<sup>56</sup>.

Portanto, a pandemia pela Covid-19 têm proporções extremamente perigosas ao mundo e ao Brasil. Para entender melhor, no próximo tópico,

<sup>50</sup> *British Medical Journal* apud PINHEIRO, Chloé. Coronavírus: novos dados sobre grupos de risco. **Veja**, São Paulo, 31 mar. 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-novos-dados-sobre-grupos-de-risco/>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>51</sup> PINHEIRO, Chloé. Coronavírus: novos dados sobre grupos de risco. **Veja**, São Paulo, 31 mar. 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-novos-dados-sobre-grupos-de-risco/>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>52</sup> OMS RECOMENDA cautela na flexibilização do isolamento social. **Senado Federal**, Brasília, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2020/04/oms-recomenda-cautela-na-flexibilizacao-do-isolamento-social>. Acesso em: 28 abr. 2020.

<sup>53</sup> COVID-19: Desenvolvimento Humano deve retroceder pela primeira vez desde 1990. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**, Nova York, EUA, 20 maio 2020. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2020/covid-19--desenvolvimento-humano-deve-retroceder-pela-primeira-v.html>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>54</sup> CASOS de coronavírus e número de mortes no Brasil em 22 de maio. **G1**, Rio de Janeiro 22 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/22/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-22-de-maio.ghtml>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>55</sup> NÚMERO de mortes no Brasil passa o da Itália e chega a 34.021; país agora é o 3º do mundo com mais óbitos. **Bem Estar/G1**, Rio de Janeiro, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/04/brasil-tem-34021-mortes-por-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>. Acesso: 5 jun. 2020.

<sup>56</sup> CORONAVÍRUS: ritmo de contágios e mortes nos EUA desacelera. **Veja**, São Paulo, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/ritmo-de-contagios-e-mortes-por-coronavirus-nos-eua-desacelera/>. Acesso: 4 jun. 2020.

abordaremos quais as políticas públicas necessárias ao enfrentamento da Covid-19, recomendáveis ao Brasil e aos EUA, e como tem sido o trabalho destes dois Governos neste campo.

## 1.2 As políticas públicas necessárias ao enfrentamento da Covid-19 no Brasil e nos EUA

Neste tópico, faremos uma abordagem das políticas públicas principais que o Brasil e os EUA fizeram ou deveriam ter feito, e como tem sido o *feedback* deste trabalho do Governos de ambos Estados, durante a pandemia.

Conforme a Diretrizes das Nações Unidas de resposta socioeconômica diante da crise causada pela Covid-19, recomenda-se cinco etapas prioritárias a se fortalecer durante a pandemia: *i)* proteger o sistema de saúde; *ii)* proteger a condição social; *iii)* proteger os empregos, as empresas e os trabalhadores informais; *iv)* dar acesso à todos às políticas macroeconômicas; *v)* promover a paz, a boa governança e a confiança, buscando uma coesão social<sup>57</sup>.

Neste sentido, fizeram-se necessárias medidas emergenciais simultâneas no campo de saúde, assistência social e de economia,<sup>58</sup> tais como as recomendadas pela OMS. Estas foram, principalmente, o isolamento social, o fechamento de comércios, e a suspensão de aulas e de todos os serviços públicos não essenciais.<sup>59</sup>

A Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS demonstrou preocupação com os dilemas em torno destas medidas, de proteger a população e os

---

<sup>57</sup>COVID-19: Desenvolvimento Humano deve retroceder pela primeira vez desde 1990. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**, Nova York, EUA, 20 maio 2020. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2020/covid-19--desenvolvimento-humano-deve-retroceder-pela-primeira-v.html>. Acesso: 30 mai2020.

<sup>58</sup>DIRETORA da OPAS pede que países abordem emergências de saúde, social e econômica à medida que COVID-19 se espalha nas Américas. **Organização Pan-americana de Saúde**, Brasília, 12 maio 2020. Disponível em:

[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6167:diretora-da-opas-pede-que-paises-abordem-emergencias-de-saude-social-e-economica-a-medida-que-covid-19-se-espalha-nas-americas&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6167:diretora-da-opas-pede-que-paises-abordem-emergencias-de-saude-social-e-economica-a-medida-que-covid-19-se-espalha-nas-americas&Itemid=812). Acesso: 29 maio 2020.

<sup>59</sup> QUAL o valor jurídico das recomendações da Organização Mundial de Saúde? **Consultor Jurídico**, São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-27/direito-pos-graduacao-qual-valor-juridico-recomendacoes-oms-pandemia>. Acesso: 29 maio 2020.

meios de vida, equilibrando as decisões dos chefes de Estado com as recomendações de seus respectivos ministros da Saúde e da Economia, com o avanço da pandemia<sup>60</sup>.

Três meses após o primeiro caso no Brasil<sup>61</sup> e quase seis meses após o início do surto pela Covid-19 na China,<sup>62</sup> o Brasil e os EUA passam por dificuldades em implementar todas as medidas necessárias no combate à Covid-19.

Para entender melhor, faremos uma abordagem do cenário atual de políticas públicas preconizadas, implementadas ou não, no Brasil e os EUA, durante a pandemia. Este cenário é demonstrado conforme a perspectiva: *i)* econômica; *ii)* de saúde e *iii)* social, para facilitar a compreensão.

Abaixo, segue o cenário econômico, no Brasil, nos EUA e no mundo, objeto de grande preocupação a partir da pandemia, e tema em muitas demandas que chegaram ao Judiciário brasileiro.

### *1.2.1 Cenário Econômico*

A pandemia pela Covid-19, influenciou em grandes proporções a economia no Brasil e no mundo. A preocupação com a situação da economia nacional, é o principal argumento de Jair Messias Bolsonaro em contrapor-se à medidas de isolamento social e fechamento de escolas e comércios. Por esta razão, trataremos deste tema, de forma a possibilitar um melhor entendimento de todo o contexto.

Abaixo consideravelmente a previsão do Produto Interno Bruto - PIB e a expectativa de inflação para 2020, no Brasil, em uma projeção de 6,25%. O PIB é um parâmetro da situação econômica, obtido do coeficiente a partir do cálculo da soma

---

<sup>60</sup> DIRETORA da OPAS pede que países abordem emergências de saúde, social e econômica à medida que COVID-19 se espalha nas Américas. **Organização Pan-americana de Saúde**, Brasília, 12 maio 2020. Disponível em:

[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6167:diretora-da-opas-pede-que-paises-abordem-emergencias-de-saude-social-e-economica-a-medida-que-covid-19-se-espalha-nas-americas&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6167:diretora-da-opas-pede-que-paises-abordem-emergencias-de-saude-social-e-economica-a-medida-que-covid-19-se-espalha-nas-americas&Itemid=812). Acesso: 29 maio 2020.

<sup>61</sup> BARROS, Lorena. De “não é isso tudo” à “tubalina”: veja falas de Bolsonaro sobre Covid-19. **IG**, 20 maio 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-05-20/de-nao-e-isso-tudo-a-tubaina-veja-falas-de-bolsonaro-sobre-covid-19.html>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>62</sup> CAI número de novas infecções da Covid-19 na China após foco em Wuhan. **O Globo**, Rio de Janeiro, 12 maio 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/cai-numero-de-novas-infecoes-da-covid-19-na-china-apos-foco-em-wuhan-24422544>. Acesso: 15 maio 2020.

dos bens e serviços produzidos pelo Estado, lançado no relatório "Focus", divulgado pelo Banco Central – BC<sup>63</sup>.

No setor econômico, o Governo ainda não socorreu os empresários brasileiros durante a pandemia por este vírus. No dia 29 de maio de 2020, Paulo Guedes, ministro da Economia, reconheceu, que não chegaram aos empresários as medidas de crédito inicialmente anunciadas pelo Governo, necessárias para garantir empregos.<sup>64</sup>

Na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Mensal - PNAD, do IBGE, divulgada em 28 de maio de 2020, observou-se um aumento de 12,5% na taxa de desemprego, de fevereiro a março. Ou seja, 12,8 milhões de pessoas desempregadas, além de 5 milhões de postos de emprego fechados. Este aumento foi 1,3% maior do que em relação ao último trimestre de 2019<sup>65</sup>.

Já nos EUA, com o registro de mais de 100 mil mortos pela Covid-19, desde o final de maio de 2020, segundo a Universidade Johns Hopkins, o maior número de mortes no mundo por este vírus, houve grandes mudanças na economia deste país, que encolheu 4,8% no primeiro trimestre de 2020, prevendo-se uma queda aproximada de 30% no PIB deste país, no segundo trimestre de 2020<sup>66</sup>.

São números não vistos desde o crash da Bolsa em 1929, em um período conhecido como a Grande Depressão. A taxa de desemprego nos EUA em abril de 2020 cresceu para 14,7%. Em março de 2020, cerca de 40 milhões de estadunidenses recorreram ao seguro-desemprego.<sup>67</sup>

---

<sup>63</sup> MARTELLO, Alexandro. Analistas do mercado estimam tombo de 6,25% para o PIB em 2020. **G1**, Brasília, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/01/analistas-do-mercado-estimam-tombo-de-625percent-para-o-pib-em-2020.ghtml>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>64</sup> NUNES, Máira e CARDIM, Maria Eduarda. Três meses após primeiro caso de covid-19, Brasil passa de 25 mil mortes. **Correio Braziliense**, Brasília, 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/05/28/interna-brasil,858876/tres-meses-apos-primeiro-caso-de-covid-19-brasil-passa-de-25-mil-mort.shtml>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>65</sup> DIAS, Roger. Taxa de desemprego cresce para 12,5%, com queda recorde na ocupação. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 28 maio 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/05/28/internas\\_economia,1151622/taxa-de-desemprego-cresce-para-12-5-com-queda-recorde-na-ocupacao.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/05/28/internas_economia,1151622/taxa-de-desemprego-cresce-para-12-5-com-queda-recorde-na-ocupacao.shtml). Acesso: 29 maio 2020.

<sup>66</sup> CORONAVÍRUS nos EUA: 3 mudanças drásticas causadas pela pandemia no país que chegou a 100 mil mortos. **BBC News/G1**, Rio de Janeiro, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/28/coronavirus-nos-eua-3-mudancas-drasticas-causadas-pela-pandemia-no-pais-que-chegou-a-100-mil-mortos.ghtml>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>67</sup> Ibidem.

Destarte, a pandemia pela Covid-19 abalou toda no Brasil e nos EUA. Esta é grande preocupação da Presidência da República brasileira e estadunidense, colocando em um cabo de guerra Jair Messias Bolsonaro, que defende normalização da livre iniciativa para retomar a economia, contra cientistas e representantes de governos locais, que defendem o isolamento social e o fechamento de sedes do que não for serviço essencial.<sup>68</sup>

O que vem prevalecendo, é prestigiar a defesa da saúde da população, por mais que decorra à perdas econômicas para os mais diversos setores<sup>69</sup>. Sendo assim, conheceu-se melhor o lado dos reflexos econômicos e, com as contribuições contidas no tópico a seguir, será possível conhecer o cenário da saúde durante a pandemia, a maior preocupação da OMS, da população e de cientistas, no Brasil e no mundo. Estas duas vertentes, econômica e de saúde, são constantemente colocadas em debate pelos Poderes Executivo e Judiciário.

### *1.2.2. Cenário da Saúde*

Há uma verdadeira crise mundial decorrente da pandemia. É preciso entender o que isto significa, para, mais a diante, trazer-se o que tem-se discutido amplamente e o que tem-se judicializado, afim de prevalecer os interesse da coletividade e da saúde pública, em detrimento do particular. Deste modo, pode-se debater quanto à atuação do STF para fazer prevalecer os decretos estaduais, distritais e municipais, quanto às normas específicas de combate à pandemia, com base no pacto federativo.

No final de maio de 2020, os estados brasileiros do Rio de Janeiro, Pará, Ceará e Pernambuco, quatro dos seis estados que registram mais de mil mortes pela Covid-19, sofrem com uma taxa 80% de ocupação das unidades de terapia intensiva - UTIs. A previsão é de que o Brasil fique sem vagas em UTIs na primeira semana de

---

<sup>68</sup> MURAKAWA, Fabio; DI CUNTO, Raphael. Na pandemia, Bolsonaro privilegia a economia. **Valor Econômico**, Brasília, 25 maio 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/05/25/na-pandemia-bolsonaro-privilegia-a-economia.ghtml>. Acesso: 03 jun. 2020.

<sup>69</sup>VIAPIANA, Tábata. Concessionária não é serviço essencial na epidemia, diz desembargador do TJ-SP. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 18 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-18/concessionaria-nao-essencial-epidemia-desembargador>. Acesso: 03 jun. 2020.

julho de 2020, estimando-se a data 2 de julho de 2020 como de pico de casos no Brasil<sup>70</sup>.

Em uma estimativa, por pesquisadores da Universidade de Brasília - UnB com apoio da Organização Panamericana de Saúde - OPAS, observou-se uma taxa de ocupação de 74% de leitos de UTI no Brasil, revelando que seriam necessários mais 678.182 leitos de UTIs para atender os pacientes quando o Brasil atingir o auge de casos confirmados da Covid-19. Com a média de 50% de isolamento social no final de maio de 2020, prevê-se que o Brasil fique sem leitos com respiradores na primeira semana de agosto<sup>71</sup>.

Quando a pandemia provoca um choque no sistema de saúde, os prestadores de serviços em saúde ficam obrigados a separar os pacientes que demandam atendimento de acordo com elementos subjetivos, como a idade e a expectativa de vida. Isto, para os estadunidenses, era esperado apenas em situações de guerra, na linha de frente<sup>72</sup>.

Um dos motivos para o despreparo da RAS brasileira para situações da pandemia, é o total desmonte do sistema de saúde, nestes 40 anos de neoliberalismo nas Américas do Norte e do Sul e na Europa, com uma total indiferença da indústria farmacêutica em fazer pesquisas de prevenção<sup>73</sup>.

Outro motivo, é o contingenciamento dos investimentos em saúde pública, que vigora para até o ano de 2036, a partir da Emenda Constitucional - EC 95/2016. O art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, trouxe um novo regime fiscal para seguridade social. O art. 107 do ADCT, prevê a consideração de aplicações mínimas em saúde, a atualizar apenas com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Assim, limita-se as despesas primárias da saúde, sem

---

<sup>70</sup>LIMA, Bruna e CARDIM, Maria Eduarda. COVID-19: Sem isolamento social, Brasil corre o risco de ficar sem UTI em julho. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 29 maio 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/05/29/interna\\_nacional,1151809/covid-19-sem-isolamento-brasil-corre-risco-ficar-sem-uti-em-julho.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/05/29/interna_nacional,1151809/covid-19-sem-isolamento-brasil-corre-risco-ficar-sem-uti-em-julho.shtml). Acesso: 29 maio 2020.

<sup>71</sup> Ibidem

<sup>72</sup>DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. Coronavírus e a luta de classes. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

<sup>73</sup>DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. Coronavírus e a luta de classes. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

mais o cálculo do orçamento financeiro do exercício subsequente levando-se em conta uma análise das necessidades de gastos essenciais em saúde.<sup>74</sup>

O pleno do Conselho Nacional de Saúde – CNS, através da Recomendação nº 022, de 09 de abril de 2020, recomendou ao Congresso Nacional que revogasse a EC 95/2016 e que aprovasse medidas urgentes e efetivas de apoio aos estados e municípios e liberação de créditos. Ao Governo Federal, o CNS recomendou que esta liberação de créditos ocorra com agilidade, para possibilitar a realização de medidas sanitárias e de proteção social no combate à pandemia<sup>75</sup>.

Diante destas necessidades, o Governo Federal expediu um projeto de decreto legislativo para a declaração de estado de calamidade pública em razão da pandemia.<sup>76</sup> O Senado Federal o aprovou, durante uma sessão virtual inédita, no dia 20 de março de 2020. Destarte, o Decreto Legislativo nº 6<sup>77</sup> entrou em vigor.

Demais medidas de enfrentamento da pandemia pela Covid-19 fundamentaram-se principalmente nas competências paralelas dos entes da Federação, pelos estados, DF e municípios, idealizadas quando não pensava-se no poder destrutivo de uma pandemia nas proporções da causada pela Covid-19.

Estas competências são: *i*) concorrente, no âmbito da saúde e da assistência pública (art. 23, II, CRFB), e *ii*) compartilhada, para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CRFB). As dificuldades dos entes da Federação seguem,<sup>78</sup> em aplicar as políticas públicas necessárias e em tempo hábil, fazendo-se importante repensar-se as disposições legais, de forma a garantir a aplicação dos direitos e garantias em tempos de crise.

---

<sup>74</sup>CAVALVANTE, Denise Lucena; PEREIRA, Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva; SOUS, Thanderson Pereira de. Uma Análise Financeira do Gasto em Saúde no Brasil. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**. v. 6, n.1, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.427>. Acesso: 02 jun. 2020.

<sup>75</sup>CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE – CNS. **Recomendação nº 022, de 09 de abril de 2020. Brasília. 9 abr. 2020.** Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1112-recomendac-a-o-n-022-de-09-de-abril-de-2020>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>76</sup>BRASIL, Congresso Nacional. **Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.** Brasília, 20 mar. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>77</sup> Ibidem.

<sup>78</sup> DUQUE, Marcelo Schenk. Emergência sanitária constitucional no contexto federativo. **Jota**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/emergencia-sanitaria-constitucional-no-contexto-federativo-12042020>. Acesso: 30 maio 2020.

Por fim, observa-se que a crise instaurada pela pandemia da Covid-19, ameaça os interesses da coletividade e a saúde pública. É importante entender isso, para, mais a diante, debatermos o perfil de discurso do Presidente do Brasil e a atuação do STF para fazer prevalecer as decisões estaduais, distritais e municipais, no combate à pandemia.

A seguir, falaremos do cenário social. O setor de assistência social também é duramente afetado. Buscando amenizar esta realidade, o Judiciário tomou decisões, por mais que confrontasse com o Executivo, na intenção de diminuir os impactos sociais.

### *1.2.3 Cenário Social*

Trataremos a seguir como deve funcionar as políticas no setor, já que as consequências sociais com a pandemia são alarmantes no Brasil, e o sistema de Justiça tomou decisões com esta preocupação, impondo medidas ao Governo Federal que amenizem a crise social.

No Brasil, os serviços públicos de assistência social prestados pela administração direta e indireta, e por convênios com organizações sem fins lucrativos, são organizados no Sistema Único de Assistência Social – Suas, para todos os entes da Federação, ou seja, União, estados, DF e municípios.<sup>79</sup>

Ele faz parte da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, destinada à assistência em casos de vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e em portarias ministeriais da União.<sup>80</sup> O que a LOAS e portarias ministeriais não previam, era um plano emergencial para casos de crise social, como uma pandemia, por exemplo.

---

<sup>79</sup> O QUE é Sistema Único de Assistência Social (Suas)? **Filantropia**, São Paulo. Disponível em: <https://www.filantropia.org/conteudo.php?id=2813>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>80</sup> CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº191, de 10 de novembro de 2005**. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 10 de novembro de 2005. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencia-nacional/manual-orientador/legislacao\\_resolucao-cnas-191-2005.pdf/download](http://www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencia-nacional/manual-orientador/legislacao_resolucao-cnas-191-2005.pdf/download). Acesso: 30 maio 2020.

Em 15 de março de 2020 apareceu o primeiro caso confirmado de morte pela Covid-19 no Brasil,<sup>81</sup> quatro dias após a OMS declarar como pandemia, e quatro meses após o primeiro caso da doença, na China<sup>82</sup>. A partir daí, os casos só aumentavam e o Presidente do Brasil não demonstrou apoio ao isolamento social que governadores e prefeitos determinavam, para preservação da vida, e não apresentou uma medida que garantisse uma diminuição dos impactos sociais<sup>83</sup>.

Por esta e outras razões, o Conselho Federal da OAB, através da ADPF 672/DF, pleiteou, além de outras coisas, que o Presidente da República fosse instado a implementar, com urgência, benefícios emergenciais em favor de assistência social aos mais vulneráveis. A decisão do ministro Alexandre de Moraes favoreceu este pedido na cautelar, em 1º de abril de 2020<sup>84</sup>.

Após esta decisão, este sistema foi fortalecido com a MP nº953, de 16 de abril de 2020, que abriu um crédito de R\$ 2,5 bilhões.<sup>85</sup> O Governo Federal criou o ‘auxílio emergencial’, um benefício financeiro de proteção social durante a pandemia. Ele é direcionado à pessoas desempregadas e autônomas, trabalhadores informais e Microempreendedores Individuais - MEI.<sup>86</sup>

Com o auxílio emergencial, os benefícios seriam ofertados, por três meses, da seguinte forma: *i)* duas pessoas da mesma família poderiam receber R\$ 600,00; *ii)* uma mulher, única provedora de recursos financeiros em uma família, poderia receber

---

<sup>81</sup> BARROS, Lorena. De “não é isso tudo” à “tubalina”: veja falas de Bolsonaro sobre Covid-19. **IG**, 20 maio 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-05-20/de-nao-e-isso-tudo-a-tubaina-veja-falas-de-bolsonaro-sobre-covid-19.html>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>82</sup> PRIMEIRO contágio pelo coronavírus teria acontecido em novembro, diz jornal. **Uol**, São Paulo, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2020/03/13/jornal-afirma-que-o-primeiro-contagio-da-covid-19-na-china-ocorreu-em-novembro.htm>. Acesso: 31 maio 2020.

<sup>83</sup> BARROS, Lorena. De “não é isso tudo” à “tubalina”: veja falas de Bolsonaro sobre Covid-19. **IG**, 20 maio 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-05-20/de-nao-e-isso-tudo-a-tubaina-veja-falas-de-bolsonaro-sobre-covid-19.html>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>84</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672/DF**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

<sup>85</sup> BRASIL. **Governo amplia ações de assistência social durante pandemia**. Brasília, 7 maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/05/governo-amplia-acoes-de-assistencia-social-durante-pandemia>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>86</sup> AUXÍLIO Emergencial do Governo Federal. **Caixa Econômica Federal**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio>. Acesso: 30 maio 2020.

R\$1.200,00<sup>87</sup>. Até 29 de maio de 2020, o programa beneficiou 58,6 milhões de brasileiros, num investimento de R\$ 76,6 bilhões do Governo Federal<sup>88</sup>.

Porém, diversos brasileiros, por meras exigências formais e burocráticas, não conseguem ter acesso a este benefício e, em alguns casos, nem mesmo a política pública alguma. É o caso, por exemplo, de milhões de brasileiros que não teriam a documentação exigida para a concessão, por nunca terem recebido nem se quer uma Certidão de Nascimento, e, conseqüentemente, nunca terem expedido um Registro Geral – RG (carteira de identidade); Cadastro de Pessoa Física – CPF. Este grupo vive sem serviço público algum, em acentuada vulnerabilidade,<sup>89</sup> em violação pelo Estado do que prevê o art. 5º, inc. LXXVI, alínea a, da CRFB.

Mulheres únicas provedoras financeiras de famílias monoparentais, têm dificuldade em conseguir participar. A organização Parto do Princípio protocolou no dia 18 de maio de 2020, no Ministério Público Federal do Estado de São Paulo, uma denúncia neste sentido. Em razão disto, a procuradora Lisiane Braeher proferiu um despacho, para o Ministério da Cidadania esclarecer sobre as alegações e informar quais as providências tomaria e para garantir o acesso destas ao programa<sup>90</sup>.

Na busca por fazer este e outros públicos alvo alcançarem o auxílio emergencial, a Advocacia-Geral da União – AGU, junto ao Ministério da Cidadania e à Caixa Econômica Federal - CEF, acordaram que deve-se aprimorar os procedimentos para a concessão de benefício, de forma a ajudar as pessoas que necessitam, em tempo hábil e haver diminuição de demandas judicializadas<sup>91</sup>.

---

<sup>87</sup> AUXÍLIO Emergencial do Governo Federal. **Caixa Econômica Federal**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>88</sup> BRASIL. Governo Federal finaliza pagamento da segunda parcela do Auxílio Emergencial a integrantes do Bolsa Família. **Ministério da Cidadania**. Brasília, 29 maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/governo-federal-finaliza-pagamento-da-segunda-parcela-do-auxilio-emergencial-a-integrantes-do-bolsa-familia>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>89</sup>MILHÕES de brasileiros não têm nenhum documento de identificação. **Jornal Nacional/G1**, Rio de Janeiro, 16 maio, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/16/milhoes-de-brasileiros-nao-tem-nenhum-documento-de-identificacao.ghtml>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>90</sup> ANTUNES, Leda. Coletivo de mulheres denuncia ao MPF irregularidades na concessão do auxílio emergencial para mães solo. **O Globo**, Rio de Janeiro, 21 maio 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/celina/coletivo-de-mulheres-denuncia-ao-mpf-irregularidades-na-concessao-do-auxilio-emergencial-para-maes-solo-24438568>. Acesso: 31 maio 2020.

<sup>91</sup>ACORDO prevê prazo de 20 dias para análise de pedidos de auxílio emergencial. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 31 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-31/analise>

Entendendo o cenário social tido na pandemia até então, grave no Brasil, pode-se, mais à diante, conhecer em que contexto o Presidente do Brasil firma sua forma de governar, sugestivamente populista, que falaremos no tópico a seguir. Esta é uma forma de tratar bem do papel exercido pelo Judiciário, quando demandado, impondo medidas emergenciais durante a pandemia, inclusive no campo social.

### **1.3. Os discursos e atos dos Presidentes da República do Brasil e dos EUA quanto à pandemia pela Covid-19**

Durante a pandemia provocada pelo vírus da Covid-19, a Presidência da República do Brasil e dos EUA resistiram à adoção de medidas emergências em prevenção, assistência social e financeira<sup>92</sup>. Enquanto recebiam críticas por não atenderem à estas necessidades da população, ambos atacaram as lideranças legislativas e os governadores, através da imprensa e de suas redes sociais, com aparentes fundamentos populistas. Isso influenciou nas políticas públicas, e, no caso do Brasil, ameaçou a Democracia, ao trazer um discurso contra as instituições democráticas.<sup>93</sup>

Em um processo histórico, o Brasil é influenciado pelos EUA, conforme entende a doutrina<sup>94</sup>. O próprio federalismo, nasceu com a Constituição norte-americana de 1787. Para a doutrina, seria basicamente a união de coletividades políticas autônomas<sup>95</sup>. Trata-se de um poder central, autônomo em suas ações,<sup>96</sup> em cada estado federado.

---

pedidos-auxilio-emergencial-feita-20-dias?utm\_source=dlvr.it&utm\_medium=facebook. Acesso: 31 maio 2020.

<sup>92</sup> FONTAINHA, Fernando de Castro; LIMA, Amanda Evelyn Cavalcanti de; FERNANDES, Pedro de Araújo. O Judiciário da pandemia. **Jota**, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/o-judiciario-da-pandemia-15052020>. Acesso: 21 maio 2020.

<sup>93</sup> SANCHES, Mariana e MAGENTA, Matheus. Bolsonaro e Trump radicalizam: as semelhanças entre os líderes na pandemia de coronavírus. **BBC News Brasil**, Washington, Londres, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52361730>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>94</sup> RABAT, Márcio Nuno. A Federação: Centralização e Descentralização do Poder Político no Brasil. **Câmara Legislativa**, Brasília, 2002. p. 4. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema3/207708.pdf>. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>95</sup> SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36 ed. São Paulo: Malheiros, 2014. v.1. p. 104.

<sup>96</sup> RABAT, Márcio Nuno. A Federação: Centralização e Descentralização do Poder Político no Brasil. **Câmara Legislativa**, Brasília, 2002. p. 4. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema3/207708.pdf>. Acesso: 27 abr. 2020.

É um Governo Federal independente das vontades destes entes subnacionais<sup>97</sup>. O Brasil e os EUA adotam esta forma de estado federado, ou seja, possuem uma união indissolúvel de seus entes<sup>98</sup>.

Outra influência dos EUA no Brasil, se dá na adoção da forma República. Para a doutrina, Aristóteles descreveu a uma República como uma das três formas básicas de governo, que seria um governo em que o povo governa no interesse do povo. Diferentemente, as outras duas formas, são a monárquica, onde o governo seria de um só, e a aristocrática, de governo de mais de um, mas de poucos<sup>99</sup>.

A primeira grande República instaurou-se nos EUA em 1776, segundo a doutrina<sup>100</sup>. Pouco depois, em 1889, houve a proclamação da República no Brasil e, seguidos dois anos, teve-se a Constituição do Brasil, incorporando aspectos da constituição estadunidense<sup>101</sup>.

O Brasil é uma República Federativa, nesta ordem, enquanto que os EUA é uma Federação Republicana, como bem diferenciou o ex-ministro Carlos Ayres Britto<sup>102</sup>. A República Federativa do Brasil - RFB, objetivou descentralizar poderes como forma de resolver o problema do estado unitário, e a norte-americana, objetivou centralizar poderes para solucionar as dificuldades de uma confederação<sup>103</sup>.

---

<sup>97</sup> RODRIGUES, Gilberto Marcos Antonio. Relações internacionais federativas no Brasil. **Dados**, Rio de Janeiro, 2018. v. 51, n. 4, p. 1015-1034. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0011-52582008000400007>. Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>98</sup> RABAT, Márcio Nuno. A Federação: Centralização e Descentralização do Poder Político no Brasil. **Câmara Legislativa**, Brasília, 2002. p. 7. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema3/207708.pdf>. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>99</sup> SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36 ed. São Paulo: Malheiros. v.1. p. 101, 44, 2014.

<sup>100</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicolas e PASQUINO, Gian Franco. **Dicionário De Política**. 11. ed. Brasília: UnB. v. 1. p. 658-659, 1983.

<sup>101</sup> RABAT, Márcio Nuno. A Federação: Centralização e Descentralização do Poder Político no Brasil. **Câmara Legislativa**. Brasília, 2002. p. 4. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema3/207708.pdf>. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>102</sup> MENDES, Min. Gilmar; BRITTO, Carlos Ayres; FRANCISCHINI, Felipe; CRUZ, Felipe Santa: debate [22 abr. 2020]. Entrevistador: R. Azevedo. Gilmar Mendes, Ayres Britto e OAB discutem limites de Bolsonaro na Crise. São Paulo: **Blog Reinaldo Azevedo/UOL**. 22 abr. 2020. 1 vídeo (1 h 24 min 32 s). Disponível em: <https://www.uol.com.br/mov/ao-vivo/2020/04/17/os-limites-juridicos-do-presidente-da-republica-na-gestao-da-crise.htm>. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>103</sup> RABAT, Márcio Nuno. A Federação: Centralização e Descentralização do Poder Político no Brasil. **Câmara Legislativa**. Brasília, 2002. p. 13. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema3/207708.pdf>. Acesso: 27 abr. 2020.

Para a Doutrina, uma Constituição, tem como causa criadora e recriadora, o poder emanado do povo, como um instrumento de ordem e de progresso social. Ela é formada por um complexo de normas, escritas ou provenientes de costumes, de conteúdo acerca da conduta humana a partir de relações em sociedade, tais como referentes à política, economia, religião, dentre outras, na finalidade de realizar valores da razão de existência da comunidade, aprecia-se junta à totalidade da vida social, conectando-se à comunidade <sup>104</sup>.

A atual CRFB, promulgada em 5 de outubro de 1988, foi classificada como dogmática, por ter sido elaborada por órgão constituinte. Ela sintetizou os dogmas e ideias fundamentais<sup>105</sup> de redemocratização, para perpetuar o fim do golpe militar que a precedeu, conforme a teoria política e de Direito, dominantes no momento<sup>106</sup>.

Entretanto, não foi com este mesmo espírito democrático que Jair Messias Bolsonaro expressou-se em uma reunião ministerial, no dia 22 de abril de 2020, cuja a sua gravação foi divulgada em 22 de maio, por decisão do ministro Celso de Mello<sup>107</sup>. O Presidente disse:

*"Nós queremos fazer cumprir o artigo 142 da Constituição. Todo mundo quer fazer cumprir o artigo 142 da Constituição. E, havendo necessidade, qualquer dos Poderes pode, né? Pedir às Forças Armadas que intervenham para restabelecer a ordem no Brasil".<sup>108</sup>*

Desde então, cada vez mais manifestações antidemocráticas, de grupos simpatizantes a Jair Messias Bolsonaro, defendem uma intervenção militar no presente cenário nacional, afirmando que o art. 142 da CRFB permitiria às Forças

<sup>104</sup> SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36 ed. São Paulo: Malheiros. V.1. p. 41, 2014.

<sup>105</sup> SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36 ed. São Paulo: Malheiros. V.1. p. 42, 43, 2014.

<sup>106</sup> PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego Werneck. Intervenção Militar é Golpe: é só ler a Constituição. **Jota**, Rio de Janeiro, São Paulo, 02 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/intervencao-militar-e-golpe-e-so-ler-a-constituicao-02062020>. Acesso: 3 jun. 2020.

<sup>107</sup> "ESTÃO usando as Forças Armadas como partido e isso é uma grave ofensa", diz Gilmar. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 25 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-25/usando-forcas-armadas-partido-isso-ofensa-gilmar>. Acesso: 4 jun. 2020.

<sup>108</sup> BOLSONARO, Jair Messias apud O QUE é o artigo 142 da Constituição, que Bolsonaro citou ao pedir intervenção das Forças Armadas. **BBC/G1**, Rio de Janeiro, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/02/o-que-e-o-artigo-142-da-constituicao-que-bolsonaro-citou-ao-pedir-intervencao-das-forcas-armadas.ghtml>. Acesso: 4 jun. 2020.

Armadas pátrias, o poder de intervir contra o Poder Judiciário, caso o Presidente do Brasil entendesse que tal Poder estaria extrapolando sua competência<sup>109</sup>. Abaixo, o caput de tal dispositivo:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem<sup>110</sup>. (CRFB)

Esta é uma interpretação de grave equívoco, ao colocar a força acima dos procedimentos. Viola a razão de ser de uma Constituição e a literalidade de seu texto normativo, sendo um entendimento sem consenso mínimo no meio científico. Na verdade, tal dispositivo constitucional deixou bem transcrito que as Forças Armadas devem ‘guardar’ a CRFB e seu poder de processar e julgar<sup>111</sup>:

“Nas infrações penais comuns, o Presidente da República” e “e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica”, bem como “o mandado de segurança (...) contra atos do Presidente da República” e “as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros.”<sup>112</sup>

Para Constitucionalistas, o Presidente estaria atuando como um ‘Poder Moderador’<sup>113</sup>, um conceito de Poder entre os poderes estatais, como uma chave da organização política, estabelecido a partir do art. 98 da Constituição Política do

<sup>109</sup> PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego Werneck. Intervenção Militar é Golpe: é só ler a Constituição. **Jota**, Rio de Janeiro, São Paulo, 02 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/intervencao-militar-e-golpe-e-so-ler-a-constituicao-02062020>. Acesso: 3 jun. 2020.

<sup>110</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>111</sup> PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego Werneck. Intervenção Militar é Golpe: é só ler a Constituição. **Jota**, Rio de Janeiro, São Paulo, 02 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/intervencao-militar-e-golpe-e-so-ler-a-constituicao-02062020>. Acesso: 3 jun. 2020.

<sup>112</sup> Ibidem.

<sup>113</sup> JURISDICAS. **O art. 142 da CF, dito por Bolsonaro, autoriza intervenção das Forças Armadas?** Instagram, 3 jun. 2020. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/CA\\_PT\\_5jFPn/?igshid=199poz4rjdd6r](https://www.instagram.com/p/CA_PT_5jFPn/?igshid=199poz4rjdd6r). Acesso: 3 jun. 2020.

Império do Brasil, *jurada* em 25 de março de 1824. À época, este Poder tinha o objetivo de manter-se o Imperador no trono, conforme transcrito no caput do dispositivo:

“Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independencia, equilibrio, e harmonia dos mais Poderes Politicos.<sup>114</sup>”

O fato é que seria inconstitucional usar as Forças Armadas em intervenção ao exercício dos Poderes, já que estes são independentes entre si, conforme prevê o art. 2º da CRFB<sup>115</sup>. A Constituição nacional que vigora, estabelece limites da atuação de Poderes, além de fixar o regime político<sup>116</sup>.

Além disso, o Brasil adota o sistema presidencialista, o que também é por influência norte-americana, tendo por base a separação dos poderes em Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário,<sup>117,118</sup> como estabelece o art. 2ª da CRFB. Conforme o § 4º inciso III do art. 60, CRFB,<sup>119</sup> é uma cláusula pétrea.

O art. 1º da CRFB<sup>120</sup> prevê ainda que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. Para a doutrina, este possui o poder de transformação do *status quo*, para um processo de convivência social em sociedade livre, justa e solidária (art. 3º inciso I da CRFB), com um poder que emana, não só do povo, como também para o povo (art. 1º § único, CRFB).<sup>121</sup> Além de

<sup>114</sup> BRASIL [Constituição (1824)]. Constituição Política do Imperio Do Brazil, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 25 mar. 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso: 4 jun. 2020.

<sup>115</sup> IURISDICAS. **O art. 142 da CF, dito por Bolsonaro, autoriza intervenção das Forças Armadas?** Instagram, 3 jun. 2020. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/CA\\_PT\\_5jFPn/?igshid=199poz4rjdd6r](https://www.instagram.com/p/CA_PT_5jFPn/?igshid=199poz4rjdd6r). Acesso: 3 jun. 2020.

<sup>116</sup> SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36 ed. São Paulo: Malheiros. v.1. p. 45, 2014.

<sup>117</sup> CARDOZO, José Eduardo: entrevista [21 abr. 2020]. Entrevistador: L. Attuch. José Eduardo Cardozo: ditadura nunca mais! **TV 247/YouTube**. 21 abr. 2020. 1 Vídeo (55 m 22 s). Disponível em: <https://youtu.be/XAXFeU4BVFA>. Acesso 21 abr. 2020.

<sup>118</sup> SILVA, Luis Fernando Sales. Sistema Presidencialista. **Jusbrasil**. Bahia, 2017. Disponível em: <https://luisfernandosales19.jusbrasil.com.br/artigos/444206758/sistema-presidencialista?ref=feed>. Acesso: 26 abr. 2020.

<sup>119</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>120</sup> Ibidem.

<sup>121</sup> Ibidem.

participativa e pluralista, deve pressupor um diálogo entre opiniões e pensamentos que divergem-se<sup>122</sup>.

Há uma grande dificuldade em encontrar plenamente isto no Governo de Jair Messias Bolsonaro que, diante de seu comportamento autoritário<sup>123</sup> de ataques insolentes a adversários, projeta-se como autoridade maior, sem argumentos lógicos.<sup>124</sup>

Mais um exemplo disso, foi a expressão adotada por ele em outro pronunciamento oficial, no dia 24 de abril de 2020, quando intitulou-se como um ‘chefe soberano’, quando disse que a Polícia Federal – PF se preocupava mais com Marielle do que com ele,<sup>125</sup> uma vereadora no Rio de Janeiro pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, assassinada no dia 14 de março de 2018, em um período em que fazia oposição à violência da Polícia Militar<sup>126</sup>.

Na verdade, chefe soberano seria se o nosso modelo fosse de forma monárquica, conforme descrito acima pelo entendimento de Aristóteles. Os governos de Hitler e Stalin, são dois exemplos de forma monarquia absolutista e de regime autocrático<sup>127</sup>.

A soberania é o grande fundamento da República, estabelecida no art. 1º de nossa Carta Magna<sup>128</sup>. Todos os entes são soberanos, e a União representará tal soberania nas relações internacionais, conforme prevê o art. 4ª da CRFB<sup>129</sup>. Porém,

<sup>122</sup> SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36 ed. São Paulo: Malheiros, v.1. p. 121, 2014.

<sup>123</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

<sup>124</sup> SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de ter razão**: exposta em 38 estratégias: organização e ensaio de Franco Volpi. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

<sup>125</sup> VEJA e leia a íntegra do pronunciamento de Bolsonaro sobre a saída de Moro do governo. **G1**, Brasília, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/veja-e-leia-a-integra-do-pronunciamento-de-bolsonaro-sobre-a-saida-de-moro-do-governo.ghtml>. Acesso: 26 abr. 2020.

<sup>126</sup> CARBONARI, Pâmela. Quem foi Marielle Franco, a vereadora executada no Rio. **Superinteressante**. São Paulo. 15 mar. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/quem-foi-marielle-franco-a-vereadora-executada-no-rio/>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>127</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicolas e PASQUINO, Gian Franco. **Dicionário De Política**. 11. ed. Brasília: UnB. v. 1. p. 741-742, 1256, 1983.

<sup>128</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>129</sup> Ibidem.

a União em si não possui soberania, vide art. 18 da CRFB<sup>130</sup>. Toda autoridade, só na Constituição deve encontrar fundamento, e nela confere Poderes e competências governamentais, em razão de termos uma Constituição rígida.<sup>131</sup> Ela é a Lei Maior.

Destarte, o Presidente da República e todos os entes devem respeito ao que é estabelecido nela, conforme aduz o art. 78 da CRFB<sup>132</sup>. Para a doutrina, são objetivos de Constituições, estabelecer o modo de aquisição do poder. Neste sentido, a soberania é exercida pelo voto, conforme consta no art. 14<sup>133</sup> da CRFB. Os governantes são eleitos pelo povo para ficarem por um período transitório, enquanto que a CRFB vigora permanentemente<sup>134</sup>.

Justamente, para garantir o sucesso do atual sistema brasileiro, existe o sistema de freios e contrapesos, para garantir o equilíbrio entre os Três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Assim, um poder controla o outro e os três dependem entre si, conforme o art. 2º da CRFB<sup>135</sup>.

Ainda que o Presidente da República ocupe ao mesmo tempo as funções de chefe de Estado (representante da nação) e de Chefe de Governo (que administra o país)<sup>136</sup>, necessariamente o Poder Executivo deve ser exercido não só por ele, como também por seus ministros de Estado, como prevê o art. 76 da CRFB<sup>137</sup>, como bem

<sup>130</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>131</sup> SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36 ed. São Paulo: Malheiros, v.1. p. 48, 2014.

<sup>132</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>133</sup> Ibidem.

<sup>134</sup>BRITTO, Carlos Ayres: entrevista [25 abr. 2020]. Entrevistadora: L. Ribeiro. Ex-ministro do STF Ayres Britto comenta saída de Sérgio Moro do Ministério da Justiça. **G1**. 1 Vídeo (11 min 37 seg). Rio de Janeiro, 25 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/ex-ministro-do-stf-ayres-britto-comenta-saida-de-sergio-moro-do-ministerio-da-justica-8509493.ghtml>. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>135</sup> PISKE, Oriana, SARACHO, Antônio Benites. **Considerações sobre a Teoria dos Freios e Contrapesos (Checks and Balances System)**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-orian-piske>. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>136</sup>SISTEMA Presidencialista. **Jusbrasil**. Bahia. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/289833/sistema-presidencialista>. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>137</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

observou o ex-ministro Carlos Ayres Britto<sup>138</sup>. Portanto, nem no próprio Poder Executivo, o Presidente da República é um “chefe soberano”, já que ele deve obedecer a CRFB.

Perceber, à luz da Constituição, estas peculiaridades nos discursos e atos dos Presidentes da República durante a pandemia pela Covid-19, são de grande importância acadêmica, para entender-se como seria possível sugerir haver fundamentação populista e qual o contexto jurídico deste cenário, ao que foi judicializado, por alguma razão.

Destarte, podemos, mais adiante, tratar com clareza da atuação do Judiciário. Nas ADPF's 668/DF<sup>139</sup> e 669/DF<sup>140</sup>, o Juízo decidiu favoravelmente à proibição de investimento e divulgação de campanha contra o isolamento social, que era a intenção de Jair Messias Bolsonaro. Na ADPF 672/DF<sup>141</sup> e na ADI 6.341/DF,<sup>142</sup> respectivamente, defendeu-se cautelarmente que o Governo Federal tome medidas de saúde e de assistência social com harmonia entre os Três Poderes e, reconheça a competência concorrente dos estados, DF e municípios imponham restrições à circulação de pessoas, bens e serviços, blindando estes entes de interferências pelo Presidente.

Faz parte também de nossa temática, tratar das publicações de ‘fake news’ pelos Presidentes da República Jair Messias Bolsonaro e Donald Trump, durante a pandemia. No Brasil, houve judicialização a respeito, e há características de estratégia

<sup>138</sup>BRITTO, Carlos Ayres: entrevista [25 abr. 2020]. Entrevistadora: L. Ribeiro. Ex-ministro do STF Ayres Britto comenta saída de Sérgio Moro do Ministério da Justiça. **G1**. 1 Vídeo (11 min 37 seg). Rio de Janeiro, 25 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/ex-ministro-do-stf-ayres-britto-comenta-saida-de-sergio-moro-do-ministerio-da-justica-8509493.ghtml>. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>139</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 668**. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso em: 31 mar. 2020.

<sup>140</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 669**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Relator: Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF669cautelar.pdf>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>141</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

<sup>142</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341**. Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>. Acesso: 26 abr. 2020.

populista nestas práticas, já que, muitas vezes, desdenham da ciência em defesa das próprias convicções. Sendo assim, o próximo tópico traz evidências no que refere-se à *fake news*, correlatas à ambas autoridades.<sup>143</sup>

#### **1.4. As publicações de ‘fake news’ pelos Presidentes da República Jair Messias Bolsonaro e Donald Trump, durante a pandemia**

Uma outra característica dos discursos dos Presidentes da República do Brasil e dos EUA, aliada à falta de argumentos, é o uso amplo de argumentos falsos. Nas ‘*fake news*’, ‘notícias falsas’, em português, notícias inverídicas são divulgadas, principalmente na internet<sup>144</sup>. No que refere-se a saúde pública, as *fake news* tornam-se ainda mais preocupantes, evidenciando que a Lei 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet, ainda não coibi de fato atos ilícitos neste sentido<sup>145</sup>.

Há uma série de falsas informações disseminadas em redes sociais, como em grupos de aplicativos Whatsapp, Instagram e Twitter, divulgadas inclusive por lideranças do governo, minando a confiança às medidas de enfrentamento da pandemia, levando mais gente à morte pela Covid-19<sup>146</sup>.

Através de uma conta na rede social Instagram, o Presidente da República do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, têm feito publicações consideradas *fake news*. Durante a pandemia, o Instagram chegou à ocultar uma postagem feita por ele, e identificar que tratava-se de conteúdo falso, no dia 11 de maio.<sup>147</sup>

<sup>143</sup> MOUNK, Yascha: entrevista [abr. 2020]. Entrevistadora: IDOETA, Paula Adamo. Pandemia pode enfraquecer populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador de democracias **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52100135>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>144</sup> CONTI, Thomas V. **Crise Tripla do Covid-19: um olhar econômico sobre políticas públicas de combate à pandemia**. São Paulo, 06 abr. 2020. Disponível em: <http://thomasvconti.com.br/pubs/coronavirus/>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>145</sup> FLUMIGNAN, Wévertton Gabriel Gomes. *Fake news, coronavírus e o atual cenário brasileiro*. **Consultor Jurídico** São Paulo, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-28/wevertton-flumignan-fake-news-coronavirus-atual-cenario-brasileiro>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>146</sup> CONTI, Thomas V. **Crise Tripla do Covid-19: um olhar econômico sobre políticas públicas de combate à pandemia**. São Paulo, 06 abr. 2020. Disponível em: <http://thomasvconti.com.br/pubs/coronavirus/>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>147</sup> BOLSONARO compartilha conteúdo falso, e Instagram oculta postagem do presidente. **G1**, Rio de Janeiro, 12 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/05/12/bolsonaro-compartilha-conteudo-falso-e-instagram-oculta-postagem-do-presidente.ghtml>. Acesso: 28 maio 2020.

A publicação ocultada, informava de forma inverídica, dentre outras coisas, o número de mortes por razões respiratórias no estado do Ceará, como se tivesse tido uma queda entre 16 de março e 10 de maio de 2020, comparando com o mesmo período do ano de 2019. Na verdade, os números cresceram de 1.976 mortes para 2.639 mortes, em um aumento de 33%. Na postagem falsa, questionava-se o "por que em 2019 não teve o mesmo alarde" que em 2020, ano em que o Brasil sofre pela pandemia<sup>148</sup>. Coincidência ou não, faz parte de modelos populistas, ignora as verdades tragas pela ciência.<sup>149</sup>

Quase que ao mesmo tempo, os presidentes do Brasil e dos EUA, manifestaram-se firmemente contra o combate à *fake news*, encontrando-se ambos em um contexto de beneficiarem-se politicamente com estas publicações enganosas.<sup>150 151</sup> O Facebook e o Instagram, têm tomado medidas contra as *fake news* em seus sistemas, inclusive sobre a Covid-19, já que esperar uma decisão judicial pode atingir o objetivo pleiteado em razão do tempo maior que este procedimento demoraria<sup>152</sup>.

Entretanto, no dia 28 de maio de 2020, no caso dos EUA, Trump assinou um decreto que questiona a lei de proteção das redes sociais contra *fake news*, através de uma revisão na interpretação da lei que protege empresas como Facebook e Twitter contra processos na Justiça por seus usuários<sup>153</sup>.

---

<sup>148</sup> BOLSONARO compartilha conteúdo falso, e Instagram oculta postagem do presidente. **G1**, Rio de Janeiro, 12 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/05/12/bolsonaro-compartilha-conteudo-falso-e-instagram-oculta-postagem-do-presidente.ghtml>. Acesso: 28 maio 2020.

<sup>149</sup> MOUNK, Yascha: entrevista [abr. 2020]. Entrevistadora: IDOETA, Paula Adamo. Pandemia pode enfraquecer populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador de democracias **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52100135>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>150</sup>PONTUAL, Jorge: entrevista [28 maio 2020]. Entrevistadora: R. Lo Prete. Trump assina decreto que questiona proteção legal das redes sociais. São Paulo, Nova York: **Jornal da Globo/Globoplay**. 28 maio 2020. 1 vídeo (1 min. 53 seg.). Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8587946/>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>151</sup> BOLSONARO defende impor limites e descumprir ordens que ele considera absurdas. **Jornal Nacional/G1**, Rio de Janeiro, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/28/bolsonaro-defende-impor-limites-e-descumprir-ordens-que-ele-considera-absurdas.ghtml>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>152</sup>FLUMIGNAN, Wévertton Gabriel Gomes. *Fake news*, coronavírus e o atual cenário brasileiro. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-28/wevertton-flumignan-fake-news-coronavirus-atual-cenario-brasileiro>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>153</sup> PONTUAL, Jorge: entrevista [28 maio 2020]. Entrevistadora: R. Lo Prete. **Trump assina decreto que questiona proteção legal das redes sociais**. São Paulo/Nova York: **Jornal da Globo/Globoplay**. 28 maio 2020. 1 vídeo (1 min. 53 seg.). Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8587946/>. Acesso: 29 maio 2020.

No dia seguinte, o Twitter marcou em uma mensagem de Trump que ela seria enaltecida de violência. Esta referia-se a protestos em Minneapolis-EUA, contra a morte de um homem negro, chamado George Floyd, em uma abordagem que sugere excesso de força física, por parte de um policial<sup>154</sup>. Isto só inflou mais a revolta deste presidente com o combate à *fake news*,<sup>155</sup> um sinal de que ignorar a verdade seria o melhor, nada mais que uma forma de governar aparentemente populistas.<sup>156</sup>

Em prol de investigação destas publicações de *fake news*, parlamentares brasileiros instauraram no Congresso Nacional – CN a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – ‘CPMI da *Fake News*’, logo após o STF abrir um inquérito para tanto. Evidências recentes apontariam para uma provável ligação destes ataques aos dois filhos do presidente, também parlamentares, que estariam por trás de um chamado “gabinete de ódio”, que estaria atacando adversários políticos do Presidente do Brasil, de dentro do Palácio do Planalto<sup>157</sup>.

No Inquérito do STF, de número 4.781, o ministro Alexandre de Moraes autorizou diversas diligências, dia 27 de maio de 2020, para investigar as informações falsas e os ataques às instituições democráticas, como o STF e o Congresso Nacional, em sites e redes sociais digitais.<sup>158</sup> O fundamento foi de que haveria indícios de um esquema de financiamento para o impulsionamento em grande espectro destas publicações na internet por cinco empresários, com o apoio de blogueiros e

---

<sup>154</sup> TWITTER marca mensagem de Trump sobre protestos de Minneapolis por glorificar a violência. **G1**, Rio de Janeiro, 29 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/29/twitter-marca-mensagem-de-trump-sobre-protestos-de-minneapolis-por-enaltecer-a-violencia.ghtml>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>155</sup>PONTUAL, Jorge: entrevista [28 maio 2020]. Entrevistadora: R. Lo Prete. Trump assina decreto que questiona proteção legal das redes sociais. São Paulo, Nova York: **Jornal da Globo/Globoplay**. 28 maio 2020. 1 vídeo (1 min. 53 seg.). Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8587946/>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>156</sup> MOUNK, Yascha: entrevista [abr. 2020]. Entrevistadora: IDOETA, Paula Adamo. Pandemia pode enfraquecer populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador de democracias **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52100135>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>157</sup>SALDAÑA, Paulo. É liberdade de expressão, diz Bolsonaro sobre suposto esquema de *fake news* ligado ao filho. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/e-liberdade-de-expressao-diz-bolsonaro-sobre-suposto-esquema-de-fake-news-ligado-ao-filho.shtml>. Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>158</sup>NOTA do Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes. **Supremo Tribunal Federal – STF**. Brasília, 27 maio 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444198&ori=1>. Acesso: 28 maio 2020.

influenciadores digitais defensores do presidente Jair Messias Bolsonaro,<sup>159</sup> o que incluía até mesmo ameaças de morte contra ministros do STF.<sup>160</sup>

É um padrão à modelos populistas, desdenhar instituições democráticas, como o STF, residindo aí um risco à Democracia<sup>161</sup>. No dia 28 de maio, o Presidente do Brasil disse, em uma *live* (transmissão ao vivo) no Facebook:

*"Só 'prá' complementar, se aparecer aí uma terceira vaga — espero que ninguém desapareça —, o Augusto Aras entra fortemente na terceira vaga<sup>162</sup>."*

Augusto Aras é o Procurador-Geral da República – PGR. No dia 26, dois dias antes desta *live*, Aras formalizou um pedido, ao ministro do STF Edson Fachin, pela suspensão do inquérito em tela, tendo seu pedido negado pelo ministro Alexandre de Moraes, por mais que, antes disso, em outubro de 2019, Aras tivesse declarado não ver ilegalidade e defendido a participação de seu setor nestas investigações<sup>163</sup>.

Desde 1988, quando foi promulgada a CRFB que vigora, nenhum Chefe de Estado e de Governo indicou um PGR para o STF. Aras demonstrou desconforto em

<sup>159</sup>INQUÉRITO aponta cinco supostos financiadores de esquema de *fake news* e ataques a autoridades. **G1**, Brasília, 27 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/27/inquerito-aponta-cinco-supostos-financiadores-de-esquema-de-fake-news-e-ataques-a-autoridades.ghtml>. Acesso: 28 maio 2020.

<sup>160</sup>INQUÉRITO do STF já investigou ameaças de incendiar plenário e matar ministros. **Jornal Nacional/G1**, Rio de Janeiro, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/inquerito-do-stf-ja-investigou-ameacas-de-incendiar-plenario-e-matar-ministros.ghtml>. Acesso 29 maio 2020.

<sup>161</sup>MOUNK, Yascha: entrevista [abr. 2020]. Entrevistadora: IDOETA, Paula Adamo. Pandemia pode enfraquecer populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador de democracias **BBC News Brasil**. São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52100135>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>162</sup>RODRIGUES, Mateus. Bolsonaro diz que pode indicar Aras para o STF 'se aparecer uma terceira vaga'. **G1**, Brasília, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/bolsonaro-diz-que-pode-indicar-aras-para-o-stf-se-aparecer-uma-terceira-vaga.ghtml>. Acesso: 31 maio 2020.

<sup>163</sup>SADI, Andreia; PARREIRA, Marcelo. Aras pede a Fachin para suspender tramitação do inquérito das fake News. **Blog da Andréia Sadi/G1**, Rio de Janeiro, 27 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2020/05/27/aras-pede-a-fachin-para-suspender-tramitacao-do-inquerito-das-fakenews.ghtml>. Acesso: 29 maio 2020.

razão desta declaração de Jair Messias Bolsonaro, em uma publicação no site do Ministério Público Federal – MPF<sup>164</sup>.

Faz-se importante notar que em abril de 2019, a então PGR Raquel Dodge, pediu o arquivamento deste inquérito, que também teve seu pedido negado<sup>165</sup>. Raquel Dodge, considerava este inquérito ilegal, por passar por cima das atribuições do Ministério Público<sup>166</sup>.

O Presidente Jair Messias Bolsonaro posicionou-se atualmente contra esta operação com tom de ameaça, dizendo que ele iria impor limites a isto.<sup>167</sup> Ele disse tratar-se de uma censura às mídias sociais, e de atentado às liberdades individuais e de expressão.<sup>168,169</sup> O Presidente do Brasil, em uma *live* feita no Facebook dia 28 de maio de 2020, disse que a operação em tela seria inconstitucional, e sem base legal, tendo como alvo “pessoas de bem” que o apoiam.<sup>170</sup>

Fazendo-se uma análise jurídica, pode-se identificar possíveis irregularidades neste inquérito. Conforme o Código Penal – CP brasileiro, estas ameaças aos ministros do STF, poderiam enquadrarem-se no art. 147 do CP, desde que procedendo-se mediante representação destes ministros, conforme consta no art. 145, parágrafo único do CP<sup>171</sup>.

<sup>164</sup> AUGUSTO Aras manifesta desconforto com promessa de vaga no Supremo. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 30 maio 2020. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2020-mai-30/augusto-aras-reitera-compromisso-mpf-nota-publica?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=facebook](https://www.conjur.com.br/2020-mai-30/augusto-aras-reitera-compromisso-mpf-nota-publica?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook). Acesso: 31 maio 2020.

<sup>165</sup>PF CUMPRE mandados de busca e apreensão em inquérito que investiga ofensas ao STF. **Migalhas**. 27 maio 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/327727/pf-cumpre-mandados-de-busca-e-apreensao-em-inquerito-que-investiga-ofensas-ao-stf>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>166</sup> INQUÉRITO do STF sobre fake news: entenda as polêmicas da investigação que provoca atrito entre Bolsonaro e a Corte. **BBC News**, Londres, 27 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52824346>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>167</sup> BOLSONARO defende impor limites e descumprir ordens que ele considera absurdas. **Jornal Nacional/G1**, Rio de Janeiro, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/28/bolsonaro-defende-impor-limites-e-descumprir-ordens-que-ele-considera-absurdas.ghtml>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>168</sup>VERDELIO, Andreia. Ação contra *fake news* é para censurar mídias sociais, diz Bolsonaro. **Agência Brasil – EBC**, Brasília, 28 maio 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-05/acao-contra-fake-news-e-para-censurar-midias-sociais-diz-bolsonaro>. Acesso: 28 maio 2020.

<sup>169</sup>SALDAÑA, Paulo. É liberdade de expressão, diz Bolsonaro sobre suposto esquema *de fake news* ligado ao filho. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/e-liberdade-de-expressao-diz-bolsonaro-sobre-suposto-esquema-de-fake-news-ligado-ao-filho.shtml>. Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>170</sup>GOMES, Bianca. Inquérito das fake news ‘não tem base legal’ e é ‘inconstitucional’, afirma Bolsonaro. **O Estado de S.Paulo**, São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,inquerito-das-fake-news-nao-tem-base-legal-e-e-inconstitucional-afirma-bolsonaro,70003318070>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>171</sup>BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, 7 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso: 29 maio 2020.

Entretanto, pode ser que haja razão na fala de Bolsonaro em considerar inconstitucional este inquérito, já que não há notícia de representação destes ofendidos. A competência para instaurar inquérito é de delegado, uma autoridade policial, conforme prevê o Código de Processo Penal – CPP, em seu artigo 5º<sup>172</sup>, por investigação conduzida pelo Ministério Público – MP<sup>173</sup>.

Porém, o inquérito nº 4.781 do STF, foi instaurado com fundamentação no art. 43 do Regimento Interno - RI do STF:

*"Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro."*<sup>174</sup>

Fazendo-se uma análise da base legal desta operação, pode-se entender que trata-se de uma interpretação extensiva deste dispositivo, já que partiu-se de RI, sendo que o objeto do crime não seria, na verdade, na sede e nem nas dependências do STF<sup>175</sup>. Outro ponto a observar-se, é o fato de o Ministro Dias Toffoli ter simplesmente nomeado o ministro Alexandre de Moraes para a relatoria deste inquérito, sem uma distribuição automática ou qualquer sorteio<sup>176</sup>.

Sendo assim, pode-se sugerir haver uma ‘queda de braço’ entre lideranças que apoiam a Presidência da República do Brasil e lideranças do Judiciário. De um lado, o Poder Executivo propaga e beneficia-se de *fake news* em agrado a seus eleitores, e do outro o Judiciário, ameaçado e vendo ser ameaçada a Democracia.

Não só é um risco à Democracia, como é à saúde do povo brasileiro, em plena pandemia. Como bem foi anunciado pelo *The Economist*, no início de 2020, as epidemias podem ser menos letais em países que sejam democráticos, em razão da

<sup>172</sup>BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Brasília, 3 out. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso: 29 maio 2020.

<sup>173</sup> IURISDICAS. **Bolsonaro: inquérito das Fake News “não tem base legal”. Isso é verdade?** Instagram, 29 maio 2020. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CAxvEKbDCVv/?igshid=14a7nxa4fika6>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>174</sup> PF CUMPRE mandados de busca e apreensão em inquérito que investiga ofensas ao STF. **Migalhas**. 27 maio 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/327727/pf-cumpre-mandados-de-busca-e-apreensao-em-inquerito-que-investiga-ofensas-ao-stf>. Acesso: 29 maio 2020.

<sup>175</sup> IURISDICAS. **Bolsonaro: inquérito das Fake News “não tem base legal”. Isso é verdade?** Instagram, 29 maio 2020. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CAxvEKbDCVv/?igshid=14a7nxa4fika6>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>176</sup>INQUÉRITO do STF sobre fake news: entenda as polêmicas da investigação que provoca atrito entre Bolsonaro e a Corte. **BBC News**, Londres, 27 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52824346>. Acesso: 29 maio 2020.

liberdade de informação,<sup>177</sup> um direito coletivo protegido pela CRFB, em seu art. 5º, inciso XIV e art. 220, em seu § 1º<sup>178</sup>.

Destarte, faz-se ainda mais necessária a atuação do Poder Judiciário, dentro da legalidade, e do Poder Legislativo, de forma a prever melhor em dispositivo legal o combater à *fake news*, podendo tomar como exemplos bons a Alemanha e a França<sup>179</sup>.

---

<sup>177</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Almedina, 2020. Disponível em: <https://www.cpalsocial.org/documentos/927.pdf>. Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>178</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>179</sup> FLUMIGNAN, Wévertton Gabriel Gomes. *Fake news*, coronavírus e o atual cenário brasileiro. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-28/wevertton-flumignan-fake-news-coronavirus-atual-cenario-brasileiro>. Acesso: 29 maio 2020.

## 2. O fundamento populista e os discursos e atos dos Presidentes da República do Brasil e dos EUA

As falas e atos reiterados de Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República do Brasil, lembram a retórica de governos populistas, que baseia-se em agradar os eleitores e governar de acordo com suas manifestações. Ao que demonstra-se, o atual governo estadunidense também parecem seguir essa linha populista.

Assim ocorreu no governo de Getúlio Vargas, que no Estado Novo, em nome do nacionalismo e da industrialização, minimizou as contradições de classes, travestindo-se na preocupação com a ‘paz social’, a ‘harmonia das classes’ e a ‘aliança entre o capital e o trabalho’<sup>180</sup>.

Os discursos do Presidente do Brasil e dos EUA repercutem de forma polêmica, pelo linguajar e pelas expressões peculiares e em total desacordo com o que se espera em termos de postura e de observância à recomendações de prevenção em saúde, principalmente pelo Presidente do Brasil. Eles costumam discursarem atacando o adversário como uma estratégia de vencer um debate, que mais parece com a estratégia dialética que objetiva, de modo insolente, atacar o adversário pessoalmente, conforme escreveu o filósofo Arthur Schopenhauer, que viveu entre 1788 e 1860<sup>181</sup>.

Este comportamento autoritário também pode ser entendido como de “negação da legitimidade dos oponentes políticos”, nas palavras da importante obra “Como as Democracias Morrem”, de Levitsky e Ziblatt. Isto, diante desta pandemia, configurou-se como se todos que se opõem a seus comportamentos e ideias, seriam rivais e constituiriam uma ameaça ao modo de vida, sem adotar qualquer base de fundamentação lógica em tais discursos<sup>182</sup>.

No dia em que antecedeu o primeiro caso confirmado de morte no Brasil em razão do vírus da Covid-19, o Presidente brasileiro, em 16 de março de 2020,

---

<sup>180</sup> BARROS, Edgar Luís. Populismo. **Fundação Getúlio Vargas** – FGV, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/populismo>. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>181</sup> SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de ter razão**: exposta em 38 estratégias: organização e ensaio de Franco Volpi. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

<sup>182</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

declarou que a pandemia não seria “isso tudo que dizem”, mas sim que estariam fazendo uma “histeria” a respeito. No dia seguinte, ele cumprimentou com aperto de mão e tirou fotos como *selfies com* manifestantes em Brasília-DF, que estavam em evento que pedia o fechamento do STF<sup>183</sup>.

Em uma só situação, observa-se vários elementos que podem indicar que o Governo de Jair Messias Bolsonaro tem fundamentação populista, já que ele busca desconstruir tudo o que as autoridades de saúde e de governo firmam a respeito da pandemia<sup>184</sup>.

Para a doutrina, o sistema nacional-populista propõem uma ideologia global de liderança carismática com uma mobilização de massa de pessoas em um todo, politizando, invocando o nacionalismo em ordem de grandeza, pregando uma política de armamento e prolongando artificialmente a tensão.<sup>185</sup> Tudo isto, vê-se na forma de governar de Jair Messias Bolsonaro, como a campanha dele pelo armamento da população,<sup>186</sup> a tensão entre os Poderes<sup>187</sup> e a falta de base científica e procedimentação padrão no discurso, características típicas de Governo de fundamentação populista.

Outro exemplo, é que os presidentes da república do Brasil e dos EUA defendem o uso de cloroquina no tratamento da Covid-19, por mais que não haja comprovação aceitável de sua eficácia, ao entendimento de cientistas da saúde<sup>188</sup>. Em razão divergências à esta opinião do presidente do Brasil, ocorreram duas saídas de Ministro de Saúde do Brasil. O primeiro, Luiz Henrique Mandetta, foi demitido da

---

<sup>183</sup> BARROS, Lorena. De “não é isso tudo” à “tubaina”: veja falas de Bolsonaro sobre Covid-19. **IG**, 20 maio 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-05-20/de-nao-e-isso-tudo-a-tubaina-veja-falas-de-bolsonaro-sobre-covid-19.html>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>184</sup> MOUNK, Yascha: entrevista [abr. 2020]. Entrevistadora: IDOETA, Paula Adamo. Pandemia pode enfraquecer populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador de democracias **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52100135>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>185</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicolas e PASQUINO, Gian Franco. **Dicionário De Política**. 11. ed. Brasília: UnB, v. 1. p. 640, 1983.

<sup>186</sup> GULLINO, Daniel. Bolsonaro promete a apoiadores mais medidas de flexibilização de armas. **O Globo**, São Paulo, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-promete-apoiadores-mais-medidas-de-flexibilizacao-de-armas-24462130>. Acesso: 5 jun. 2020.

<sup>187</sup> SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. O Judiciário, a interferência e a separação de poderes. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-04/renato-silveira-judiciario-interferencia-separacao-poderes>. Acesso: 5 jun. 2020.

<sup>188</sup> GRAGNANI, Juliana. Coronavírus: o que dizem os estudos publicados sobre cloroquina, defendida por Bolsonaro e Trump. **BBC News Brasil**. Londres. 19 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52686122>. Acesso em: 19 maio 2020.

pasta, também por defender o isolamento social,<sup>189</sup> enquanto que o segundo, Nelson Teich, pediu demissão<sup>190</sup>. Sem formalmente a nomeação de nenhum ministro à esta pasta, por quase 20 dias subsequentes, Eduardo Pazuello é oficializado ministro interino da Saúde<sup>191</sup>.

Durante uma *live*, na noite de 19 de maio de 2020, Bolsonaro fez uma piada sobre o uso de cloroquina, afirmando que “*Quem é de direita toma cloroquina; quem é de esquerda toma tubaina*”. Na ocasião, ele falava do novo protocolo para utilização de cloroquina no combate à Covid-19 no Brasil, dizendo que “*quem quiser tomar, que tome*”<sup>192</sup>.

A OMS e o Comitê Científico e a Diretoria da Sociedade Brasileira de Imunologia ainda não reconhecem nenhum medicamento ou vacina para Covid-19. Vários estudos estão sendo realizados, em uma corrida contra o tempo, para o combate à Covid-19. Por mais que a cloroquina e a hidroxicloroquina, tenham seu uso permitido no Brasil pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina - CFM,<sup>193</sup> a Anvisa apenas aprovou a condução do primeiro estudo a respeito, sem concluir quanto à segurança e à eficácia desses medicamentos no tratamento da Covid-19. Portanto, a Anvisa não o indica terapêuticamente em bulas<sup>194</sup>. O uso destas duas medicações no Brasil seria condicionado à prescrição médica, mesmo em casos da Covid-19 sem gravidade<sup>195</sup>.

<sup>189</sup> SANTOS, Philippe. Bolsonaro livra agente público de punição por erro na pandemia da covid-19. **Correio Braziliense**, Brasília, 15 maio 2020. Disponível em: [https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna\\_politica,854667/bolsonaro-livra-agente-publico-de-punicao-por-erro-pandemia-covid-19.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna_politica,854667/bolsonaro-livra-agente-publico-de-punicao-por-erro-pandemia-covid-19.shtml). Acesso: 19 maio 2020.

<sup>190</sup> Ibidem.

<sup>191</sup> HÁ quase 20 dias no cargo, Pazuello é oficializado ministro interino da Saúde. **G1**, Brasília, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/03/ha-quase-vinte-dias-no-cargo-pazuella-e-oficializado-ministro-interino-da-saude.ghtml>. Acesso: 5 jun. 2020.

<sup>192</sup> BARROS, Lorena. De “não é isso tudo” à “tubaina”: veja falas de Bolsonaro sobre Covid-19. **IG**, 20 maio 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-05-20/de-nao-e-isso-tudo-a-tubaina-veja-falas-de-bolsonaro-sobre-covid-19.html>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>193</sup> GRAGNANI, Juliana. Coronavírus: o que dizem os estudos publicados sobre cloroquina, defendida por Bolsonaro e Trump. **BBC News Brasil**, Londres, 19 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52686122>. Acesso em: 19 maio 2020.

<sup>194</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. Entenda a liberação de cloroquina e hidroxicloroquina. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset\\_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/entenda-a-liberacao-de-cloroquina-e-hidroxicloroquina/219201?inheritRedirect=false](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/entenda-a-liberacao-de-cloroquina-e-hidroxicloroquina/219201?inheritRedirect=false). Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>195</sup> KER, João. Defendida por Bolsonaro, cloroquina aumenta risco de morte em pacientes, diz estudo. **Estadão**, São Paulo, 22 maio 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,defendida-por-bolsonaro-cloroquina-aumenta-risco-de-morte-em-pacientes-diz-estudo,70003311202>. Acesso: 22 maio 2020.

Evidenciado o risco de liberação do uso de cloroquina e hidroxiclороquina no tratamento da Covid-19, o Ministério Público Federal – MPF solicitou, no dia 28 de maio, que a Anvisa, em até cinco dias, preste esclarecimentos sobre a liberação pelo Governo brasileiro destas duas substâncias e, principalmente, se ela anui à esta medida e qual a comprovação científica necessária para esta liberação, conforme as garantias de segurança de eficácia<sup>196</sup>, exigidas em disposição contida no art. 16, inc. II da Lei 6.360/76<sup>197</sup>. Enquanto este prazo passava, os EUA anunciaram o envio de 2 milhões de doses de hidroxiclороquina ao Brasil<sup>198</sup>.

O que pode ser outra estratégia populista, pela falta de importância que se dá à ciência, sobrepondo à ela convicções pessoais,<sup>199</sup> os Governos brasileiro e norte-americano vigentes cortaram, desde o início de suas gestões, todo o orçamento e financiamento de pesquisas em saúde, mesmo tendo desde antes o exemplo ruim vivenciado na pandemia de cólera, no século XIX, que também transcendeu as barreiras de classe em tamanho caos, que motivou o que hoje temos de saneamento básico e saúde públicos<sup>200</sup>.

Segundo o britânico David Harvey, na obra ‘Coronavírus, a Luta de Classes’, os EUA impõem que os sujeitos da força de trabalho – em sua maioria afrodescendentes, mulheres assalariadas e latinos - comportem-se jamais sequer sugiram que o capitalismo seja um problema nas situações ruins, mas sim seja por vontade de Deus ou por responsabilidade própria pelas adversidades que viverem<sup>201</sup>.

<sup>196</sup>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **Ofício nº 5580/2020, de 28 de maio de 2020**. São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/oficio-anvisa-2>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>197</sup>BRASIL. **Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**. Brasília, 23 set. 1976. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6360.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm). Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>198</sup> EUA ANUNCIAM envio de 2 milhões de doses de hidroxiclороquina ao Brasil. **G1**, Rio de Janeiro, 31 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/31/eua-anunciam-envio-de-2-milhoes-de-doses-de-cloroquina-ao-brasil.ghtml>. Acesso: 31 maio 2020.

<sup>199</sup> MOUNK, Yascha: entrevista [abr. 2020]. Entrevistadora: IDOETA, Paula Adamo. Pandemia pode enfraquecer populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador de democracias **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52100135>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>200</sup>DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. **Coronavírus e a luta de classes**. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

<sup>201</sup>DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. **Coronavírus e a luta de classes**. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

Esta seria até uma forma de o Presidente da República do Brasil convencer a população a quebrar o isolamento social e retomar plenamente a livre iniciativa, se não fosse a decisão do ministro Luís Roberto Barroso, nas ADPF's 668/DF e 669/DF. O ministro determinou que não se pode usar recursos públicos para fazer uma opção que contrarie o combater ao isolamento social, conforme interpretação dada ao art. 196 da CRFB<sup>202</sup>, devendo prevalecer os direitos à saúde e à assistência aos desamparados, previstos no art. 6º da CRFB<sup>203</sup>.

Ou seja, evitou-se que a máquina pública fosse usada, a mando de Jair Messias Bolsonaro, para fazer prevalecer convicções pessoais - melhor não fazer isolamento social e retomar a economia - contrárias ao que defende-se a lógica, através das recomendações em massa de cientistas e governos locais e internacionais.

Outra possível tentativa do Presidente do Brasil usar a instituição pública por meras convicções pessoais, pode ter sido no dilema ocorrido no dia 24 de abril de 2020, quando Sergio Moro, então Ministro da Justiça do Brasil, afirmou o Presidente teria exonerado o então diretor da PF, Maurício Valeixo, para dar o cargo a alguém de contato pessoal do Presidente, colhendo para si relatórios de inteligência da Polícia Federal - PF<sup>204</sup>.

Com isso, dia 27 de abril de 2020, o ministro do STF Celso de Mello, acolheu o pedido do PGR, Augusto Aras, para a abertura de inquérito que apure se o Presidente Jair Messias Bolsonaro teria tentado ou feito interferências na PF, com o objetivo pessoal de evitar investigações a alguém de sua família, o que é negado pelo Presidente<sup>205</sup>. Isto seria uma investigação policial contra o Presidente da República,

---

<sup>202</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 668/DF**. Requerente: CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>203</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>204</sup>VITAL, Danilo e VALENTE, Fernanda. Celso de Mello autoriza inquérito para investigar Moro e Bolsonaro. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2020-abr-27/celso-mello-autoriza-inquerito-apurar-declaracoes-moro?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=facebook](https://www.conjur.com.br/2020-abr-27/celso-mello-autoriza-inquerito-apurar-declaracoes-moro?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook). Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>205</sup> D'AGOSTINO, Rosanne; VIVAS, Fernanda; FALCÃO, Márcio. Celso de Mello autoriza inquérito no STF para apurar declarações de Moro com acusações a Bolsonaro. **G1**, Brasília, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/27/celso-de-mello-autoriza-inquerito-no-stf-sobre-discurso-de-moro-com-acusacoes-a-bolsonaro.ghtml>. Acesso: 02 jun. 2020.

sem o quórum de 2/3 da Câmara de Deputados, para uma posterior abertura de ação judicial, segundo notou a criminalista Pierpaolo Bottini<sup>206</sup>.

Antes mesmo destes últimos acontecimentos acima, em uma *live* para o canal do 'Youtube', 'TV 247', dia 21 de abril de 2020, José Eduardo Cardozo, advogado que já foi Advogado Geral da União e Ministro da Justiça, já havia feito a importante observação de que o Brasil, adota a figura do crime de responsabilidade, como um espelho do sistema norte-americano<sup>207</sup>.

A CRFB dispõe sobre ser crime de responsabilidade, o Presidente do Brasil atentar contra a CRFB, o livre exercício dos outros dois Poderes - Legislativo e Judiciário - e o livre exercício dos Poderes das unidades Federativas, além do cumprimento às leis e decisões jurídicas:

Art. 85 São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: ... II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; ...VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.<sup>208</sup>

Em consonância a isto, está a Lei 1.079/50, que prevê ser crimes de responsabilidade atentar contra os Poderes Legislativo e Judiciário, conforme o seu dispositivo legal, transcrito abaixo:

“Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados: ... 5 - opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do

---

<sup>206</sup> VALENTE, Fernanda; VITAL, Danilo. Celso de Mello autoriza inquérito para investigar Moro e Bolsonaro. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-27/celso-mello-autoriza-inquerito-apurar-declaracoes-moro>. Acesso: 02 jun. 2020.

<sup>207</sup>CARDOZO, José Eduardo: entrevista [21 abr. 2020]. Entrevistador: L. Attuch. José Eduardo Cardozo: ditadura nunca mais! **TV 247/Youtube**, 21 abr. 2020. 1 Vídeo (55 m 22 s). Disponível em: <https://youtu.be/XAxFeU4BVFA>. Acesso 21 abr. 2020.

<sup>208</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 3 jun. 2020.

Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças.”<sup>209</sup>

José Eduardo Cardozo notou nesta *live* que o Chefe de Estado pode ser destituído de seu poder quando ocorrerem duas situações: *i*) prática de ato ilícito greve previsto em lei, que enseje um afastamento de mandato, e *ii*) apreciação política quanto à conveniência e à oportunidade de se destituir do mandato o Presidente da República. Ou seja, um impeachment teria que ter razão política e jurídica. Já no caso dos EUA, conforme a Constituição estadunidense, o impeachment pode acontecer em razão de: *i*) suborno; *ii*) traição; *iii*) grandes crimes, ou *iv*) grandes contravenções.<sup>210</sup>

O relator deste inquérito que tramita no STF, de apuração de possível interferência do Presidente do Brasil na PF, ministro Celso de Mello, no dia 31 de maio de 2020, disse privativamente à pessoas próximas a ele, que os apoiadores de Jair Messias Bolsonaro ‘odeiam’ Democracia e teria comparado o Brasil à ao período em que a Alemanha sofria com o nazismo. Quanto à estes comentários, vazados à imprensa, o ministro Marco Aurélio declarou não concordar em nada, além de serem palavras que instigariam conflito entre os Poderes Executivo e Judiciário, justo quando o Brasil mais precisaria de um ambiente harmônico entre ambos Poderes<sup>211</sup>.

Os partidos políticos Partido Democrático Trabalhista - PDT, Partido Socialista Brasileiro - PSB e Partido Verde – PV pediram ao STF a apreensão de celular do Presidente Jair Messias Bolsonaro, sendo negado e arquivado, dia 01 de junho e 2020. O ministro em tela entendeu que seria competência do Ministério Público, e não de partidos políticos, solicitar diligências em um processo que tramita

---

<sup>209</sup>BRASIL, **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950**. Brasília, 10 abr. 1950. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l1079.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%201.079%2C%20DE%2010,o%20respectivo%20processo%20de%20julgamento.&text=Art.,os%20que%20esta%20lei%20especifica](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1079.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%201.079%2C%20DE%2010,o%20respectivo%20processo%20de%20julgamento.&text=Art.,os%20que%20esta%20lei%20especifica). Acesso: 3 jun. 2020.

<sup>210</sup>CARDOZO, José Eduardo: entrevista [21 abr. 2020]. Entrevistador: L. Attuch. José Eduardo Cardozo: ditadura nunca mais! **TV 247/YouTube**, 21 abr. 2020. 1 Vídeo (55 m 22 s). Disponível em: <https://youtu.be/XAxFEU4BVFA>. Acesso 21 abr. 2020.

<sup>211</sup>AURÉLIO, min. Marcos: entrevista [jun. 2020]. Marco Aurélio critica Celso de Mello: ‘não concordo em nada com o que veiculado’. **Jota**, Brasília, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/marco-aurelio-critica-celso-de-mello-nao-concordo-em-nada-com-o-que-veiculado-01062020>. Acesso: 03 jun. 2020.

na Justiça,<sup>212</sup> em consonância com a manifestação do PGR Augusto Aras a respeito<sup>213</sup>.

Portanto, o que temos neste atual cenário de crise de saúde pública em decorrência desta pandemia, sugere haver um Governo populista na gestão do Brasil. Isto se dá pelo fato de o Presidente da República do Brasil usar a estratégia de atacar<sup>214</sup> o isolamento social e as instituições democráticas<sup>215</sup> sem base científica,<sup>216</sup> pelas convicções pessoais,<sup>217</sup> sem credibilizar e nem investir em pesquisas em saúde,<sup>218</sup> usando a máquina pública por meras convicções pessoais.<sup>219</sup>

Confrontando esta postura, o Judiciário, por ter sido demandado, atuou nas ADPF's 668/DF e 669/DF, proibindo campanha contra o isolamento social pela União durante a pandemia,<sup>220</sup> e nas ADPF 672/DF<sup>221</sup> e ADI 6.341/DF<sup>222</sup>, determinando que a União tome medidas de saúde e de assistência social, reconhecendo a competência concorrente dos estados, DF e municípios determinarem o isolamento social e a suspensão da livre iniciativa do que não for essencial.

<sup>212</sup> CELSO de Mello nega perícia em celular de Bolsonaro e critica ameaça de desrespeito. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-02/celso-mello-nega-pedido-pericia-celular-bolsonaro>. Acesso: 03 jun. 2020.

<sup>213</sup> ANGELO, Tiago. Não cabe a partidos pedir apreensão do celular de Bolsonaro, diz Aras. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/aras-manifesta-apreensao-celular-bolsonaro>. Acesso: 03 jun. 2020.

<sup>214</sup> SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de ter razão**: exposta em 38 estratégias: organização e ensaio de Franco Volpi. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

<sup>215</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

<sup>216</sup> GRAGNANI, Juliana. Coronavírus: o que dizem os estudos publicados sobre cloroquina, defendida por Bolsonaro e Trump. **BBC News Brasil**. Londres. 19 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52686122>. Acesso em: 19 maio 2020.

<sup>217</sup> MOUNK, Yascha: entrevista [abr. 2020]. Entrevistadora: IDOETA, Paula Adamo. Pandemia pode enfraquecer populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador de democracias **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52100135>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>218</sup> DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECCHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. Coronavírus e a luta de classes. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>.

<sup>219</sup> VITAL, Danilo e VALENTE, Fernanda. Celso de Mello autoriza inquérito para investigar Moro e Bolsonaro. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2020-abr-27/celso-mello-autoriza-inquerito-apurar-declaracoes-moro?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=facebook](https://www.conjur.com.br/2020-abr-27/celso-mello-autoriza-inquerito-apurar-declaracoes-moro?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook). Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>220</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 668/DF**. Requerente: CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>221</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672/DF**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

<sup>222</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.341/DF**. Requerente: PDT. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>. Acesso: 26 abr. 2020.

Esta postura do Chefe de Estado e de Governo do Brasil, pode ser um risco de retrocesso à Democracia e à consolidação de direitos do nosso Estado Democrático de Direitos, além de dar indícios que sugerem a presença de pressupostos jurídicos para o seu afastamento da Presidência do Brasil. Agora, cabe a análise dos pressuposto políticos de conveniência e oportunidade para tanto<sup>223</sup>.

Dito isso, partiremos para o debate destas demandas judiciais que aqui introduzimos, por serem as principais ajuizadas contra a postura do Presidente da República do Brasil no combate a pandemia, sugestivamente de característica populista, gerando decisões do Judiciário determinantes às ações de enfrentamento do vírus.

---

<sup>223</sup> CARDOZO, José Eduardo: entrevista [21 abr. 2020]. Entrevistador: L. Attuch. José Eduardo Cardozo: ditadura nunca mais! **TV 247/YouTube**. 21 abr. 2020. 1 Vídeo (55 m 22 s). Disponível em: <https://youtu.be/XAxFEU4BVFA>. Acesso 21 abr. 2020.

### **3. As principais demandas judiciais de correlação com decisões do Presidente da República do Brasil durante a pandemia**

Neste capítulo, traremos uma análise de demandas judiciais que contribuíram para a implementação de políticas públicas emergenciais, no combate à pandemia. Estas surgiram a partir de demandas ao judiciário que evidenciavam um risco maior à crise de saúde pública, social e econômica neste período, no Governo de Jair Messias Bolsonaro, o que sugerimos ser por um perfil populista. Para tanto, iniciamos trazendo a base legal e principiológica dos direitos constitucionais a serem protegidos emergencialmente, pelos quais os Poderes devem espelhar-se.

#### ***3.1. A base legal e principiológica dos direitos constitucionais, referências aos Poderes em tempos de pandemia pela Covid-19***

Os direitos fundamentais a serem protegidos durante a pandemia pela Covid-19, como nos art. 1º, 3º e 5º da CRFB,<sup>224</sup> levam em conta princípios constitucionais. A exemplo, o da dignidade da pessoa humana e o de garantia de mínimo existencial, através de políticas públicas desenvolvidas por orçamento proveniente de recursos financeiros do Estado. Porém, a pandemia pela Covid-19 ameaça a garantia destes princípios, o que pode-se atenuar por medidas emergenciais para estruturação do Sistema Único de Saúde - SUS que, entretanto, seriam onerosas e não previstas pelo orçamento financeiro.

Neste sentido, conforme foi dito anteriormente, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem obedecer a CRFB. Para o Judiciário formular o Juízo em qualquer demanda, observa princípios e regras, ambos razões do “dever-ser” e normas de espécies diferentes. Regras têm comandos os quais há exigência de seu cumprimento. Já princípios têm razões, passíveis de serem afastadas diante de adversidade, podendo seu conteúdo ser estendido em situação fático-jurídica<sup>225</sup>.

---

<sup>224</sup> COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Dalvaney Aparecida de. Judicialização da saúde: a dignidade da pessoa humana e a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso dos medicamentos de alto custo. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, v. 7, n.3, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4809/3640>. Acesso: 02 jun. 2020.

<sup>225</sup> Ibidem.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um princípio *prima facie*, base para todos os outros princípios de valor jurídico e para o direito à saúde da pessoa, porque qualquer outro direito fundamental se concretiza em benefício do indivíduo e através deste.

O princípio do mínimo existencial compõe-se por quatro elementos, respectivos: *i)* educação de nível fundamental, *ii)* atenção básica de saúde, *iii)* assistência aos hipossuficientes, e *iv)* acesso ao judiciário. Para tornar restrita a capacidade do Estado atuar na prestação de políticas públicas garantidoras de direitos fundamentais, alega-se o princípio da reserva do possível.<sup>226</sup>

O princípio da reserva do possível, leva à um caminho diverso à interpretação extensiva, integrativa e democrática do direito fundamental à saúde e proteção da dignidade da pessoa, usado em jurisprudências para magistrados embasarem-se nas demandas pelo interesse da coletividade em face do interesse individual à saúde<sup>227</sup>.

Em alguns casos, estes princípios confrontam-se entre si, representando partes opostas no processo judicial. Neste caso, deve ser realizada precedência de um princípio sobre o outro.<sup>228</sup> Portanto, o magistrado deve analisar tais princípios acima elencados, em cada caso concreto judicializado, decidindo como realizará a precedência.

A pandemia pela Covid-19 transcendeu esta discussão em tamanha proporção, que não prevaleceu o princípio da reserva do possível, mas sim o da dignidade da pessoa humana, firmado como um fim máximo de bem-estar à pessoa, segundo a construção hermenêutica no Estado Democrático de Direito, em

---

<sup>226</sup> SILVA, Juvêncio Borges; JUCATELLI, João Paulo. Judicialização da Saúde, Ativismo Judicial e o Consequente Desequilíbrio do Orçamento Público. **Rev. Bras. Polít. Públicas**.n.1, v. 7, 2017. Disponível em: [https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4454/pdf\\_1](https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4454/pdf_1). Acesso: 02 jun. 2020.

<sup>227</sup>COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Dalvaney Aparecida de. Judicialização da saúde: a dignidade da pessoa humana e a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso dos medicamentos de alto custo. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, v. 7, n.3, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4809/3640>. Acesso: 02 jun. 2020.

<sup>228</sup>SILVA, Juvêncio Borges; JUCATELLI, João Paulo. Judicialização da Saúde, Ativismo Judicial e o Consequente Desequilíbrio do Orçamento Público. **Rev. Bras. Polít. Públicas**.n.1, v. 7, 2017. Disponível em: [https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4454/pdf\\_1](https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4454/pdf_1). Acesso: 02 jun. 2020.

discussões por direitos básicos materiais, pelo mínimo existencial, envolvendo os direitos fundamentais contidos nos art. 1º, 3º e 5º da CRFB<sup>229</sup>.

Esta interpretação pode ser percebidas nas nuances, a partir da compreensão da essência destes princípios à luz de decisões jurídicas a respeito, já que não foram claramente tratados nas ADPF's 668/DF e 669/DF, que não permitiram ao Governo Federal lançar campanha contra o isolamento social na pandemia,<sup>230</sup> e nas respectivas ADPF 672/DF<sup>231</sup> e ADI 6.341/DF<sup>232</sup>, decididas em exigência à União de aplicar medidas urgentes em saúde e em assistência social, sem intervir na competência concorrente dos estados, DF e municípios determinarem as suas providências, segundo suas realidades locais, contra a pandemia.

Importante é que o Poder Judiciário, na realidade, esteve ao lado dos Poderes Executivo e Legislativo, pela melhor solução ao bem-estar da população, cumprindo e fazendo cumprir os direitos sociais mínimos previstos na CRFB, nas leis e em atos normativos, prestando seus serviços nas questões submetidas, por audiências e julgamentos virtuais<sup>233</sup>.

Se ao homem faltam condições materiais mínimas, pelos direitos sociais não estarem garantidos, o princípio da dignidade da pessoa humana não estaria sendo respeitado e nem o exercício da liberdade. A razão de ser do Estado é evitar que isto ocorra. Deve o judiciário assegurar a proteção ampla e integral da pessoa. A população que demanda pelo direito à saúde não assegurado, está pautada também na condição elementar para a garantia dos direitos sociais, incidindo o

---

<sup>229</sup> COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Dalvaney Aparecida de. Judicialização da saúde: a dignidade da pessoa humana e a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso dos medicamentos de alto custo. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, v. 7, n.3, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4809/3640>. Acesso: 02 jun. 2020.

<sup>230</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 668/DF**. Requerente: CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>231</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672/DF**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

<sup>232</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.341/DF**. Requerente: PDT. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>. Acesso: 26 abr. 2020.

<sup>233</sup> PEREIRA, desembargador Adalberto Jorge Xisto. COVID-19: E se não existisse o Judiciário, o que poderíamos esperar? **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Curitiba, 16 abr. 2020. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKI/content/covid-19-e-se-nao-existisse-o-judiciario-o-que-poderiamos-esperar-18319?\\_101\\_INSTANCE\\_1IKI\\_viewMode=view](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/covid-19-e-se-nao-existisse-o-judiciario-o-que-poderiamos-esperar-18319?_101_INSTANCE_1IKI_viewMode=view). Acesso: 5 jun. 2020.

princípio da vedação do retrocesso social, além do princípio da dignidade da pessoa humana<sup>234</sup>, mesmo com a pandemia agravando a situação econômica do Brasil.

Outro princípio é o da separação dos poderes, objeto de bastante discussão nestes tempos de pandemia pela Covid-19, com a alegação de ao Poder Judiciário não ser permitida a interferência, através de suas decisões, no que é competência dos Poderes Executivo e Legislativo. O fato é que, o STF é o guardião da CRFB, na defesa dos interesses da população em geral<sup>235</sup>.

Jair Messias Bolsonaro, em diversos momentos da pandemia pela Covid-19, demonstrou uma postura destoante ao cargo público que ocupa, investido de poder, conforme prevê o art. 37, inciso II da CRFB,<sup>236</sup> quando ataca adversários de modo pessoal e insolente, negando a legitimidade destes.<sup>237 238</sup> Como vimos neste TCC, por força dos princípios da publicidade, finalidade e motivação, a administração pública tem de demonstrar os fatos que ensejaram sua atuação<sup>239</sup>. O art. 37 da CRFB<sup>240</sup> aduz os princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência. As falas e atos de um Presidente da República, devem ter consonância a estes princípios.

Portanto, os direitos fundamentais, como os extraídos dos arts. 1º, 3º e 5º da CRFB,<sup>241</sup> são tratados a partir de princípios constitucionais de conteúdos

<sup>234</sup>COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Dalvaney Aparecida de. Judicialização da saúde: a dignidade da pessoa humana e a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso dos medicamentos de alto custo. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, v. 7, n.3, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4809/3640>. Acesso: 02 jun. 2020.

<sup>235</sup> O JUDICIÁRIO, a interferência e a separação de poderes. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-04/renato-silveira-judiciario-interferencia-separacao-poderes>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>236</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>237</sup> SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de ter razão**: exposta em 38 estratégias: organização e ensaio de Franco Volpi. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

<sup>238</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

<sup>239</sup> ARAGÃO, Alexandre Santos. Algumas notas críticas sobre o princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 259, p. 73-87, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/8630/7374>. Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>240</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>241</sup> COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Dalvaney Aparecida de. Judicialização da saúde: a dignidade da pessoa humana e a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso dos

estendidos conforme a situação fático-jurídica,<sup>242</sup> enquanto que as regras exigem-se serem cumpridas, ambas normas razões do “dever-ser”. Falamos de alguns dos princípios importantes a serem observados no cenário Jurídico e Político da pandemia, como o da dignidade da pessoa humana e de garantia de mínimo existencial. As políticas públicas emergenciais contra a Covid-19, precisaram vir estruturando a máquina pública, por mais que com orçamento imprevisto anteriormente.

Observado isto, no próximo tópico, falaremos do Judiciário como contrapeso e freio durante a pandemia. Em seguida, trataremos o papel que o Judiciário desempenhou nas ADPF’s 668/DF e 669/DF, proibindo campanha publicitária contra isolamento social recomendado por estados, DF e municípios, financiada pela União durante a pandemia,<sup>243</sup> e nas ADPF 672/DF<sup>244</sup> e ADI 6.341/DF<sup>245</sup>, determinando que a União lance medidas com urgência para amparar a ameaça pela Covid-19 à saúde e a condição social, e reconheça a competência concorrente dos estados, DF e municípios em deliberarem independentemente a respeito.

### **3.2 O Judiciário como contrapeso e freio durante a pandemia**

É um passo importante neste TCC abordar sobre o Sistema de Freios e Contrapesos, para seguirmos à análise da atuação do judiciário nos processos importantes em que decidiu-se em desconformidade às concepções do atual Presidente do

---

medicamentos de alto custo. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, v. 7, n.3, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4809/3640>. Acesso: 02 jun. 2020.

<sup>242</sup> COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Dalvaney Aparecida de. Judicialização da saúde: a dignidade da pessoa humana e a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso dos medicamentos de alto custo. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, v. 7, n.3, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4809/3640>. Acesso: 02 jun. 2020.

<sup>243</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 668/DF**. Requerente: CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>244</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672/DF**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

<sup>245</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.341/DF**. Requerente: PDT. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>. Acesso: 26 abr. 2020.

Brasil diante da pandemia, como nas ADPFs 668/DF<sup>246</sup>, 669/DF<sup>247</sup> e 672/DF<sup>248</sup>, e na ADI 6.341/DF<sup>249</sup>. Destarte, viabiliza-se inferir quanto ao possível uso de fundamento populista pelo Presidente e quais os efeitos dessa análise em casos análogos.

O Sistema de Freios e Contrapesos, sinônimo de Teoria da Separação dos Poderes, foi explicado por Montesquieu, conforme as ideias de Aristóteles e de John Locke, tratando-se de uma divisão dos Poderes<sup>250</sup>. Este sistema é observado na garantia ao equilíbrio entre os Três Poderes, preservando o controle de um Poder sobre o outro e a dependência entre si dos três, conforme o art. 2º da CRFB.<sup>251</sup>

Em 10 de abril de 2020, quando já havia registros de mais de mil mortes no Brasil pela Covid-19, Bolsonaro publicou em suas redes sociais de internet um vídeo que transmitia a ideia contra o isolamento social, com dizeres de que, do contrário, poderia "*ser tarde demais*", caso não "*acordarmos para a realidade*". Um tempo depois ele apagou este vídeo e falou: "*parece que está começando a ir embora essa questão do vírus*".<sup>252</sup>

<sup>246</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 668/DF**. Requerente: CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>247</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 669/DF**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Relator: Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF669cautelar.pdf>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>248</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672/DF**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672/DF**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

<sup>249</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.341/DF**. Requerente: PDT. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>. Acesso: 26 abr. 2020.

<sup>250</sup> JPISKE, Oriana; SARACHO, Antonio Benites. Considerações sobre a Teoria dos freios e contrapesos (Checks and Balances System). **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske>. Acesso: 5 jun. 2020.

<sup>251</sup> PISKE, Oriana, SARACHO, Antônio Benites. **Considerações sobre a Teoria dos Freios e Contrapesos (Checks and Balances System)**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske>. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>252</sup> BARROS, Lorena. De "não é isso tudo" à "tubaina": veja falas de Bolsonaro sobre Covid-19. **Ig**, 20 maio 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-05-20/de-nao-e-isso-tudo-a-tubaina-veja-falas-de-bolsonaro-sobre-covid-19.html>. Acesso: 22 maio 2020.

Tratava-se da propaganda que falamos, de nome “O Brasil Não Pode Parar”. Em razão desta transmissão e da intenção em investir R\$ 4,8 milhões nesta ideia<sup>253</sup>, foi demandada a ADPF nº 668/DF<sup>254</sup>, além da ADPF nº 669/DF<sup>255</sup>, pleiteando uma declaração de inconstitucionalidade que impedisse a disseminação desta mensagem e tamanho gasto público. Ou seja, uma tentativa de mobilizar uma massa de pessoas contra o combate que vinha sendo feito à pandemia, uma técnica populista.<sup>256</sup>

As cautelares destas duas ADPF’s foram deferidas pelo ministro Luís Roberto Barroso, em decisão monocrática, com base no art. 37 da CRFB<sup>257</sup>, para a vedação da produção e da circulação de campanha ou de qualquer mobilização que tendencie a população a não fazer isolamento social, como se a pandemia não colocasse em risco a vida das pessoas<sup>258</sup>.

Em 20 de abril de 2020, quando já havia o dobro de mortes do que em 10 dias antes, ou seja, 20 mil mortes contabilizadas no Brasil, Jair Bolsonaro interrompeu a fala de um jornalista que lhe faria uma pergunta, no Palácio do Planalto, sobre a Covid-19, ao afirmar: “Eu não sou coqueiro, tá certo?”<sup>259</sup>.

Em 8 dias depois, dia 28 de abril de 2020, quando já eram 5 mil mortes no Brasil pela Covid-19, o presidente do Brasil, questionado sobre este número, respondendo à um jornalista: “*E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou*

<sup>253</sup> SECOM APAGA posts e diz que campanha “O Brasil não pode parar” não existe. **Revista Exame**. São Paulo, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/secom-apaga-posts-e-diz-que-campanha-o-brasil-nao-pode-parar-nao-existe/>. Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>254</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 668/DF**. Requerente: CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>255</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 669/DF**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Relator: Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF669cautelar.pdf>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>256</sup> SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. O Judiciário, a interferência e a separação de poderes. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-04/renato-silveira-judiciario-interferencia-separacao-poderes>. Acesso: 5 jun. 2020.

<sup>257</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>258</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 668/DF**. Requerente: CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>259</sup> GOMES, Pedro Henrique. ‘Não sou coqueiro, tá?’, diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus. **G1**, Brasília, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coqueiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>. Acesso: 28 abr. 2020.

*Messias, mas não faço milagre"; "Mas é a vida. Amanhã vou eu. Logicamente, a gente quer ter uma morte digna e deixar uma boa história para trás"*<sup>260</sup>.

Na noite de 7 de maio, quando as mortes no Brasil pela Covid-19 já eram quase 10 mil, Jair Bolsonaro afirmou que faria um churrasco para os mais próximos no fim de semana. Um dia depois, em 8 de maio, com a repercussão disto, ele disse que esta informação seria uma *fake news*, e chamou jornalistas, que indagavam a respeito, de "*idiotas*". No dia seguinte, 9 de maio, o Presidente do Brasil passeou de '*jet ski*' no Lago Paranoá, em Brasília-DF, momento em que aproximou-se de pessoas que o apoiavam e classificou a pandemia como uma "neurose"<sup>261</sup>.

Estes são mais exemplos claros de indícios de Governo populista, que confunde a população, já que desdenha a ciência<sup>262</sup>, negando a legitimidade do que seus oponentes dizem<sup>263</sup>.

O ministro Alexandre de Moraes, em sua decisão na ADPF 672/DF, contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo durante esta pandemia, afirmou que a proteção da saúde pública deve-se andar com amplo equilíbrio institucional e harmonia entre os Três Poderes, que inclusive são independência entre si<sup>264</sup>.

Para tanto, deve ser aplicado o que dispõe os incisos II e IX do artigo 23 da CRFB<sup>265</sup>, que prevê a competência administrativa comum entre os entes da

<sup>260</sup> GARCIA, Gustavo; GOMES, Pedro Henrique Gomes; VIANA, Hamanda. 'E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?', diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; 'Sou Messias, mas não faço milagre'. **G1**, Rio de Janeiro, 28 abr. 2020. Disponível em: [https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml?utm\\_source=facebook&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=g1](https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=g1). Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>261</sup> BARROS, Lorena. De "não é isso tudo" à "tubalina": veja falas de Bolsonaro sobre Covid-19. **Ig**, 20 maio 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-05-20/de-nao-e-isso-tudo-a-tubaina-veja-falas-de-bolsonaro-sobre-covid-19.html>. Acesso: 22 maio 2020.

<sup>262</sup> MOUNK, Yascha: entrevista [abr. 2020]. Entrevistadora: IDOETA, Paula Adamo. Pandemia pode enfraquecer populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador de democracias **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52100135>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>263</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

<sup>264</sup> MINISTRO assegura que estados, DF e municípios podem adotar medidas contra pandemia. **Supremo Tribunal Federal – STF**, Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075>. Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>265</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

Federação União, estados, DF e municípios, em relação à saúde e à assistência pública<sup>266</sup>.

O artigo subsequente, de número 24 da CRFB, em seu inciso XII, prevê ainda a competência concorrente entre entes da federação para legislar em matéria de saúde, permitindo, também aos municípios com interesse local, a possibilidade de suplementar as legislações federal e estadual, segundo os incisos I e II, do artigo 30 da CRFB<sup>267</sup>.

Ou seja, para o ministro não cabe ao Poder Executivo federal, unilateralmente, afastar as decisões dos outros entes que têm interesse local em seguir medidas restritivas recomendadas pela OMS, porque não só a União, como também os estados, o DF e os municípios também têm competência constitucional no âmbito de seus territórios<sup>268</sup>.

Esta foi uma decisão em consonância com a proferida em seis dias depois, na ADI 6.341/DF, dia 7 de abril de 2020, que também reconhece a competência concorrente dos estados, DF e municípios para disporem de medidas restritivas adotadas no combate à pandemia<sup>269</sup>, o que pode incluir a restrição à liberdade de locomoção, prevista no art. 5º inciso XV da CRFB, e à livre iniciativa, prevista no art. 170 da CRFB<sup>270</sup>. Sendo assim, foi declarada a compatibilidade com a Carta Magna, do artigo 3º, § 10º, da Lei nº 13.979/2020<sup>271</sup>, na redação conferida pela norma.

A liberdade de ir e vir e a livre iniciativa, são previstas na constituição, assim como o direito à vida e à saúde, mas, em caso de colisão de normas constitucionais, faz-se uma ponderação de valores, tão preconizada pelas palavras do ministro Luís

---

<sup>266</sup> MINISTRO assegura que estados, DF e municípios podem adotar medidas contra pandemia. **Supremo Tribunal Federal – STF**, Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075>. Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>267</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>268</sup> MINISTRO assegura que estados, DF e municípios podem adotar medidas contra pandemia. **Supremo Tribunal Federal – STF**, Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075>. Acesso: 28 abr. 2020.

<sup>269</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.341/DF**. Requerente: PDT. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>. Acesso: 26 abr. 2020.

<sup>270</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>271</sup> BRASIL. **Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020**. Brasília, 6 fev. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm). Acesso: 28 abr. 2020.

Roberto Barroso<sup>272</sup>. Por este ângulo, nota-se que prevaleceu o direito à vida e à saúde, previstos respectivamente no art. 5º, caput e no art. 6º, da CRFB<sup>273</sup>, em detrimento dos direitos à liberdade de ir e vir e à livre iniciativa.

Em 24 de março de 2020, o juízo deferiu, em parte, a medida acauteladora da ADI 6.341/DF, para reconhecer a competência concorrente, em termos de saúde, da União, estados, DF e municípios, reconhecendo a legalidade destes entes em imporem restrições à circulação de pessoas, bens e serviços, neste contexto de pandemia<sup>274</sup>.

Estes, por sua vez, devem obedecer não só a CRFB, como também o bloco de constitucionalidade brasileiro, que surgiu com a CRFB de 1988, a partir da previsão de princípios implícitos em nível de direitos fundamentais, que se estendem de forma a incluir direitos fundamentais sediados nos tratados internacionais de direitos humanos, quando ganham *status* constitucional quando aprovados nos moldes de EC, pelo quórum de três quintos de cada casa - Câmara de Deputados e Senado Federal - em dois turnos,<sup>275</sup> em observância às previsões contidas no art. 5, §§ 2º e 3º da CRFB<sup>276</sup>.

Mais um ponto a discutir-se, seria sobre as influências de organizações interacionais, como a ONU, sobre o Direito e a realidade brasileira, se seriam aceitáveis ou não, e se isto incluiria os acordos ou tratado constitutivo da OMS à norma do Brasil como Estadomembro, no combate pandemia pela Covid-19. Exemplo de temática nesta ceara é a recomendação da OMS ao isolamento social, higiene das

---

<sup>272</sup> BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. **Revista de direito administrativo**. São Paulo. v. 235, p. 1-36, 2004.

<sup>273</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>274</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.341/DF**. Requerente: PDT. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>. Acesso: 26 abr. 2020.

<sup>275</sup> MARIANO JÚNIOR, Alberto Ribeiro. Bloco de constitucionalidade: consequências do seu reconhecimento no sistema constitucional brasileiro. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 1 abr. 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/bloco-de-constitucionalidade-consequencias-do-seu-reconhecimento-no-sistema-constitucional-brasileiro/>. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>276</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

mãos, uso de máscaras, a suspensão do uso de cloroquina e hidroxicloroquina, dentre outras. Na visão de Valerio Mazzuoli, eles seriam de natureza vinculante<sup>277</sup>.

Para ele, seria uma “*obrigação jurídica decorrente da ordem internacional*” em matéria de “*direitos humanos relativa à saúde*”,<sup>278</sup> com base no art. 2º, alínea k da Constituição da OMS, de 1946. Este dispositivo atribui à OMS a função de ser competente para:<sup>279</sup>

“Propor convenções, acordos e regulamentos e fazer recomendações respeitantes a **assuntos internacionais de saúde** e desempenhar as funções que neles sejam atribuídas à Organização, quando compatíveis com os seus fins.” (Art. 2º, al. K, Constituição da OMS de 1946) (grifo nosso).

Rafael Soares Souza discorda deste entendimento. Para ele, estas recomendações não partem de uma Assembleia Mundial da Saúde, mas sim de regime especial do Regulamento Sanitário Internacional - RSI, sem caráter mandatário; não-vinculante, temporário e para risco específico, em resposta a uma emergência internacional de saúde pública<sup>280</sup>.

Portanto, notou-se ao final deste capítulo que o Sistema de Freios e Contrapesos<sup>281</sup> busca garantir o equilíbrio entre os Três Poderes, preservando o controle de um Poder sobre o outro e a dependência destes entre si (art. 2º da CRFB), todos obedecendo obrigatoriamente a Constituição<sup>282</sup>, sendo o STF o guardião da

<sup>277</sup> MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. As determinações da OMS são vinculantes ao Brasil? **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Nacional**, Brasília, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/58018/artigo-as-determinacoes-da-oms-sao-vinculantes-ao-brasil-por-valerio-de-oliveira-mazzuoli>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>278</sup>Ibidem.

<sup>279</sup> CONSTITUIÇÃO da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) – 1946. **Universidade de São Paulo – USP**, São Paulo. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>280</sup> MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. As determinações da OMS são vinculantes ao Brasil? **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Nacional**, Brasília, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/58018/artigo-as-determinacoes-da-oms-sao-vinculantes-ao-brasil-por-valerio-de-oliveira-mazzuoli>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>281</sup>JPISKE, Oriana; SARACHO, Antonio Benites. Considerações sobre a Teoria dos freios e contrapesos (Checks and Balances System). **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske>. Acesso: 5 jun. 2020.

<sup>282</sup> MARIANO JÚNIOR, Alberto Ribeiro. Bloco de constitucionalidade: consequências do seu reconhecimento no sistema constitucional brasileiro. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 1 abr. 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/bloco-de>

CRFB, na defesa dos interesses da população em geral<sup>283</sup>. Assim sendo, o Judiciário tomou decisões importantes nas ADPFs 668/DF<sup>284</sup>, 669/DF<sup>285</sup> e 672/DF<sup>286</sup>, e na ADI 6.341/DF,<sup>287</sup> por mais que houvesse uma desaprovação nas concepções do Presidente do Brasil durante pandemia, o que causou uma tensão desnecessária no Brasil.

No próximo capítulo, finalizaremos este TCC com sugestões de medidas para redução de impactos globais e nacionais dos efeitos deletérios de pandemia pela Covid-19. Iremos defender a importância de o Estado brasileiro, dentre outros, desconstruirmos o modelo neoliberal,<sup>288</sup> tão defendido por Jair Messias Bolsonaro,<sup>289</sup> mas tão responsável pela crise que acometeu o mundo e o Brasil com o vírus da Covid-19.

---

constitucionalidade-consequencias-do-seu-reconhecimento-no-sistema-constitucional-brasileiro/. Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>283</sup> O JUDICIÁRIO, a interferência e a separação de poderes. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-04/renato-silveira-judiciario-interferencia-separacao-poderes>. Acesso: 30 maio 2020.

<sup>284</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 668/DF**. Requerente: CNTM. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>285</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 669/DF**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Relator: Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF669cautelar.pdf>. Acesso: 31 mar. 2020.

<sup>286</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672/DF**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672/DF**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

<sup>287</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.341/DF**. Requerente: PDT. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>. Acesso: 26 abr. 2020.

<sup>288</sup> DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECCHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. Coronavírus e a luta de classes. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

<sup>289</sup> FINCHELSTEIN, Federico. Do Fascismo ao Populismo na História. **Almedina**, Lisboa, Portugal, set. 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=1gbBDwAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=Do+Fascismo+ao+Populismo+na+Hist%C3%B3ria&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiG7M-kmuPpAhW9GbkGHbbdBhkQ6AEIKDAA>. Acesso: 19 maio 2020.

#### 4. Sugestões de medidas para redução de impactos globais e nacionais dos efeitos deletérios de pandemia

Desde os anos 60, é conhecida pela ciência a classe dos coronavírus. Porém, nos últimos 40 anos, as Américas do Norte e do Sul e a Europa, com seu modelo neoliberal, presencia a indiferença da indústria farmacêutica em fazer pesquisas de prevenção, por não contribuir para a valorização dos acionistas. É preciso haver intervenções estatais maciças em desencontro ao modelo neoliberal que predomina no Brasil e nos EUA<sup>290</sup>.

No Brasil, a população mais castigada pela pandemia, é a que sofre pela desigualdade social, havendo maior incidência de mortes em bairros mais pobres,<sup>291</sup> mais uma culpa que recai sobre o modelo neoliberal adotado no Brasil. Enquanto isto, o mundo assenta cada vez mais o capital fictício e a criação de dívida,<sup>292</sup> privilegiando apenas 1% dos mais ricos do mundo, que detêm mais que o dobro de toda a riqueza possuída por 6,9 bilhões de pessoas, segundo a Organização Não Governamental – ONG Oxfam apontou em um relatório global<sup>293</sup>.

Portanto, a criação de dívidas, deixa mais vulnerável quem possui menor poder aquisitivo, que são os que mais morrem pela pandemia. Um dos pilares deste fenômeno, é o consumismo excessivo, e a consequente degradação ambiental, considerando que as condições ambientais aumentam a probabilidade de mutações

---

<sup>290</sup>DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. Coronavírus e a luta de classes. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

<sup>291</sup>LEÃO, Ana Letícia; DANTAS, Dimitrius; MARTINS, Elisa e BRANCO, Leo. Covid-19 é mais letal em regiões de periferia no Brasil. **O Globo**, Rio de Janeiro, 03 maio 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/covid-19-mais-letal-em-regioes-de-periferia-no-brasil-1-24407520>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>292</sup>DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. Coronavírus e a luta de classes. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. p. 15. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

<sup>293</sup>1% MAIS rico do mundo detêm mais do dobro de 6,9 bilhões de pessoas, aponta ONG. **G1**, Rio de Janeiro, 19 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/01/19/1percent-mais-ricos-do-mundo-detem-mais-do-dobro-de-69-bilhoes-de-pessoas-aponta-ong.ghtml>. Acesso: 25 abr. 2020.

de vírus que, somada às ações humanas de despreparo para este efeito até previsível, agrava as consequências danosas da pandemia<sup>294</sup>.

O meio ambiente é tão intimamente ligado à forma de vida que, com o isolamento social ao mesmo tempo em diversos pontos do planeta, observou-se uma melhora da qualidade do ar e menos emissão de gases causadores de efeito estufa.<sup>295</sup> Ou seja, é importante quebrar-se o paradigma do consumo excessivo e imprudente para melhorar a garantia do mínimo existencial e, destarte, reduzir a vulnerabilidade destes grupos à pandemia.

Independente disto, é previsto haver uma “heurística do afeto”, uma teoria de Paul Slovic, em que as pessoas decidem sobre qualquer investimento com muita cautela, tomadas por uma preocupação maior com um colapso econômico<sup>296</sup>.

Porém, as medidas de combate à esta pandemia transcendem discussões de economia. O próprio art. 196 da CRFB<sup>297</sup>, em uma análise hermenêutica, coloca a economia a serviço da saúde, em uma esfera ‘panfederativa’, ou seja, por uma obrigação de todas as unidades federadas’, conforme pontuou o ex-ministro Carlos Ayres Britto<sup>298</sup>.

Não só todas as unidades federativas devem manter o mesmo foco, em sincronia, como também vários Estados. O filósofo esloveno Slavoj Zizek, propôs a criação de uma rede global de saúde e a criação de uma reorganização da economia,

---

<sup>294</sup> DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. Coronavírus e a luta de classes. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

<sup>295</sup> Ibidem.

<sup>296</sup> SLOVIC apud SHILLER, Robert: entrevista [maio 2020]. Coronavírus: 'Deveríamos já começar a nos preparar para a próxima pandemia'. **BBC News Mundo**, 27 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52818887>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>297</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

<sup>298</sup> MENDES, Min. Gilmar; BRITTO, Carlos Ayres; FRANCISCHINI, Felipe e CRUZ, Felipe Santa: debate [22 abr. 2020]. Entrevistador: AZEVEDO, Reinaldo. Gilmar Mendes, Ayres Britto e OAB discutem limites de Bolsonaro na Crise. São Paulo: **Blog Reinaldo Azevedo/UOL**. 22 abr. 2020. 1 vídeo (1 h 24 min 32 s). Disponível em: <https://www.uol.com.br/mov/ao-vivo/2020/04/17/os-limites-juridicos-do-presidente-da-republica-na-gestao-da-crise.htm>. Acesso: 27 abr. 2020.

para uma organização global regular e controlar a economia<sup>299</sup>, o que foi alvo de fortes críticas pelo chanceler brasileiro, ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo<sup>300</sup>.

Justamente por uma ação global assim, a ONU, lançou em sua Assembleia Geral uma Resolução, obtendo a assinatura de 179 membros, dos 193 que possui, firmando cooperação internacional no combate à Covid-19<sup>301</sup>. No entanto, o Brasil, a Venezuela e os EUA foram os únicos países das Américas a não assinarem e darem apoio a esta resolução<sup>302</sup>.

Portanto, o Governo de Jair Messias Bolsonaro busca desconstruir tudo o que as autoridades de saúde e de governo firmam no combate à pandemia,<sup>303</sup> até mesmo a recomendação de uma união mútua de Estados organizados entre si para regular eventuais efeitos deletérios à economia.<sup>304</sup> Este Presidente adota um modelo de política populista neoliberal,<sup>305</sup> que na verdade precisa ser combatido, para preparar o mundo para qualquer situação futura, até mesmo pandêmica.

---

<sup>299</sup>DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. Coronavírus e a luta de classes. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

<sup>300</sup>TORRES, Bolívar. 'O chanceler brasileiro não entendeu a questão', responde Zizek após Araújo falar em 'comunavírus'. **G1**. Rio de Janeiro, 22 abr. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/o-chanceler-brasileiro-nao-entendeu-questao-responde-zizek-apos-araujo-falar-em-comunavirus-1-24388348>. Acesso: 25 abr. 2020.

<sup>301</sup>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Resolução da Assembleia Geral quer acesso global a material de combate à COVID-19**. Nova York, EUA. 21 abr. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/04/1711112>. Acesso: 25 abr. 2020.

<sup>302</sup>ALONSO, Lucas. Brasil segue EUA e deixa de apoiar medida da ONU de cooperação contra o coronavírus. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/brasil-segue-eua-e-deixa-de-apoiar-medida-da-onu-de-cooperacao-contra-coronavirus.shtml>. Acesso: 26 abr. 2020.

<sup>303</sup>MOUNK, Yascha: entrevista [abr. 2020]. Entrevistadora: IDOETA, Paula Adamo. Pandemia pode enfraquecer populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador de democracias **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52100135>. Acesso: 01 jun. 2020.

<sup>304</sup>DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. Coronavírus e a luta de classes. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

<sup>305</sup>FINCHELSTEIN, Federico. Do Fascismo ao Populismo na História. **Almedina**, Lisboa, Portugal, set. 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=1gbBDwAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=Do+Fascismo+ao+Populismo+na+Hist%C3%B3ria&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiG7M-kmuPpAhW9GbkGHbbdBhkQ6AEIKDAA>. Acesso: 19 maio 2020.

## Conclusão

Sugerimos no presente TCC a identificação de fundamento populista na forma do Presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro governar, principalmente durante pandemia pela Covid-19. Neste sentido, defendemos que o Governo deste presidente revela-se populista, assim como o de Donald Trump, nos EUA. Além disto, trouxemos o papel do Judiciário no controle de constitucionalidade acerca de decisões polêmicas de Jair Messias Bolsonaro que dizem respeito à pandemia. Este foi o referencial teórico do TCC ora desenvolvido.

O mundo está sofrendo com a pandemia em razão da Covid-19, uma doença que não tem cura e pode ser fatal. A melhor medida de enfrentamento, segundo a OMS, é o isolamento social, para controlar a contaminação da população e evitar um colapso no sistema de saúde. Esta medida foi adotada pelos governos de todos os entes da federação.

Além desta medida interventiva diante da pandemia, houve, em todo o Brasil, a suspensão das aulas, fechamento do comércio, proibição de eventos presenciais e exigência de distanciamento social, por exemplo. Isto trouxe a necessidade de políticas públicas emergenciais, em assistência social, em saúde e em educação, por exemplo.

Entretanto, o Presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro posicionou-se contra o isolamento social e segue com discursos de fundamentação populista, fazendo com que o Poder Judiciário atue cada vez mais, sobre a pressão do avanço do número de mortes no Brasil em razão da pandemia.

Mesmo com todos os esforços, o cenário nacional foi de crise de saúde pública, ao passo que a Presidência da República do Brasil preocupa-se mais com a economia e discursa com aparente uso de estratégia dialética erística de ataque, sem fundamentação devida, à adversários. Da mesma forma faz o presidente dos EUA, usando para isto as suas redes sociais. Inclusive, ambos Presidentes disseminam *fake news*, ou seja, notícias falsas, que os beneficiam, gerando um risco à Democracia.

Ao longo do presente TCC, buscamos construir uma narrativa dos principais problemas enfrentados com a pandemia da Covid-19, para obter maior

compreensão da forma de atuação do Presidência da República do Brasil, com a concomitante interferência do Judiciário, neste momento de crise nacional.

Conforme argumentamos, é traço marcante o peculiar meio de governar do Presidente da República do Brasil, e o maior desafio a ser superado é crise que assola o Brasil, com um Judiciário que colabore, dentro de sua competência, para as políticas públicas emergenciais serem suficientes e em tempo hábil, ao passo que a economia seja preservada, dentro do possível.

Tal problema, contudo, segue, fazendo-se necessário reorientar os debate em âmbito institucional e acadêmico. Sendo assim, o presente TCC propõe um olhar sobre experiências anteriores, como é o caso da pandemia por cólera, ocorrida no século XIX, por apresentar resultados positivos. Desta forma, poderia-se imaginar alternativas que reconciliam o diálogo entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo e do Poder Executivo com os entes da federação.

## Referências

1% MAIS rico do mundo detêm mais do dobro de 6,9 bilhões de pessoas, aponta ONG. **G1**, Rio de Janeiro, 19 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/01/19/1percent-mais-ricos-do-mundo-detem-mais-do-dobro-de-69-bilhoes-de-pessoas-aponta-ong.ghtml>. Acesso: 25 abr. 2020.

ACORDO prevê prazo de 20 dias para análise de pedidos de auxílio emergencial. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 31 maio 2020. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2020-mai-31/analise-pedidos-auxilio-emergencial-feita-20-dias?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=facebook](https://www.conjur.com.br/2020-mai-31/analise-pedidos-auxilio-emergencial-feita-20-dias?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook). Acesso: 31 maio 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. Entenda a liberação de cloroquina e hidroxiclороquina. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset\\_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/entenda-a-liberacao-de-cloroquina-e-hidroxiclороquina/219201?inheritRedirect=false](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/entenda-a-liberacao-de-cloroquina-e-hidroxiclороquina/219201?inheritRedirect=false). Acesso: 01 jun. 2020.

ALONSO, Lucas. Brasil segue EUA e deixa de apoiar medida da ONU de cooperação contra o coronavírus. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/brasil-segue-eua-e-deixa-de-apoiar-medida-da-onu-de-cooperacao-contracoronavirus.shtml>. Acesso: 26 abr. 2020.

ANGELO, Tiago. Não cabe a partidos pedir apreensão do celular de Bolsonaro, diz Aras. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/aras-manifesta-apreensao-celular-bolsonaro>. Acesso: 03 jun. 2020.

ANTUNES, Leda. Coletivo de mulheres denúncia ao MPF irregularidades na concessão do auxílio emergencial para mães solo. **O Globo**, Rio de Janeiro, 21 maio 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/celina/coletivo-de-mulheres-denuncia-ao-mpf-irregularidades-na-concessao-do-auxilio-emergencial-para-maes-solo-24438568>. Acesso: 31 maio 2020.

ARAGÃO, Alexandre Santos. Algumas notas críticas sobre o princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 259, p. 73-87, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/8630/7374>. Acesso: 28 abr. 2020.

AUGUSTO Aras manifesta desconforto com promessa de vaga no Supremo. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 30 maio 2020. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2020-mai-30/augusto-aras-reitera-compromisso-mpf-nota-publica?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=facebook](https://www.conjur.com.br/2020-mai-30/augusto-aras-reitera-compromisso-mpf-nota-publica?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook). Acesso: 31 maio 2020.

AURÉLIO, min. Marcos: entrevista [jun. 2020]. Marco Aurélio critica Celso de Mello: 'não concordo em nada com o que veiculado'. **Jota**, Brasília, 01 jun. 2020.

Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/marco-aurelio-critica-celso-de-mello-nao-concordo-em-nada-com-o-que-veiculado-01062020>. Acesso: 03 jun. 2020.

AUXÍLIO Emergencial do Governo Federal. **Caixa Econômica Federal**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio>. Acesso: 30 maio 2020.

BARROS, Edgar Luís. Populismo. **Fundação Getúlio Vargas** – FGV, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/populismo>. Acesso: 27 abr. 2020.

BARROS, Lorena. De “não é isso tudo” à “tubaína”: veja falas de Bolsonaro sobre Covid-19. **IG**, 20 maio 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-05-20/de-nao-e-isso-tudo-a-tubaina-veja-falas-de-bolsonaro-sobre-covid-19.html>. Acesso: 22 maio 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. **Revista de direito administrativo**. São Paulo. v. 235, p. 1-36, 2004.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicolas e PASQUINO, Gian Franco. **Dicionário De Política**. 11. ed. Brasília: UnB. v. 1, 1983.

BOLSONARO compartilha conteúdo falso, e Instagram oculta postagem do presidente. **G1**, Rio de Janeiro, 12 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/05/12/bolsonaro-compartilha-conteudo-falso-e-instagram-oculta-postagem-do-presidente.ghtml>. Acesso: 28 maio 2020.

BOLSONARO defende impor limites e descumprir ordens que ele considera absurdas. **Jornal Nacional/G1**, Rio de Janeiro, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/28/bolsonaro-defende-impor-limites-e-descumprir-ordens-que-ele-considera-absurdas.ghtml>. Acesso: 29 maio 2020.

BRASIL [Constituição (1824)]. Constituição Política do Imperio Do Brazil, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 25 mar. 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso: 4 jun. 2020.

BRASIL, Congresso Nacional. **Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982>. Acesso: 30 maio 2020.

BRASIL, Congresso Nacional. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**. Brasília, 20 mar. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982>. Acesso: 30 maio 2020.

BRASIL, **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950**. Brasília, 10 abr. 1950. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l1079.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%201.079%2C%20DE%2010,o%20respectivo%20processo%20de%20julgamento.&text=A rt.,os%20que%20esta%20lei%20especifica](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1079.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%201.079%2C%20DE%2010,o%20respectivo%20processo%20de%20julgamento.&text=A rt.,os%20que%20esta%20lei%20especifica). Acesso: 3 jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, 7 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso: 29 maio 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Brasília, 3 out. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso: 29 maio 2020.

BRASIL. **Governo amplia ações de assistência social durante pandemia**. Brasília, 7 maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/05/governo-amplia-acoes-de-assistencia-social-durante-pandemia>. Acesso: 30 maio 2020.

BRASIL. Governo Federal finaliza pagamento da segunda parcela do Auxílio Emergencial a integrantes do Bolsa Família. **Ministério da Cidadania**. Brasília, 29 maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/governo-federal-finaliza-pagamento-da-segunda-parcela-do-auxilio-emergencial-a-integrantes-do-bolsa-familia>. Acesso: 30 maio 2020.

BRASIL. **Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020**. Brasília, 6 fev. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm). Acesso: 28 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**. Brasília, 23 set. 1976. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6360.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm). Acesso: 01 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341**. Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>. Acesso: 26 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 669**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Relator: Luís Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF669cautelar.pdf>. Acesso: 31 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 672**. Requerente: CFOAB. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso: 27 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 668/DF**. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM. Relator: Min. Luís

Roberto Barroso. Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5884082>. Acesso em: 31 mar. 2020.

BRITTO, Carlos Ayres: entrevista [25 abr. 2020]. Entrevistadora: L. Ribeiro. Ex-ministro do STF Ayres Britto comenta saída de Sérgio Moro do Ministério da Justiça. **G1**. 1 Vídeo (11 min 37 seg). Rio de Janeiro, 25 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/ex-ministro-do-stf-ayres-britto-comenta-saida-de-sergio-moro-do-ministerio-da-justica-8509493.ghtml>. Acesso: 27 abr. 2020.

CAI número de novas infecções da Covid-19 na China após foco em Wuhan. **O Globo**, Rio de Janeiro, 12 maio 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/cai-numero-de-novas-infeccoes-da-covid-19-na-china-apos-foco-em-wuhan-24422544>. Acesso: 15 maio 2020.

CAMPOS, Luiz Henrique. “Erramos”: um mês após campanha para não parar, Milão tem 4,4 mil mortos. **Correio Braziliense**, Brasília, 23 mar. 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2020/03/26/interna\\_mundo,840540/erramos-um-mes-apos-campanha-para-nao-parar-milao-tem-4-4-mil-mort.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2020/03/26/interna_mundo,840540/erramos-um-mes-apos-campanha-para-nao-parar-milao-tem-4-4-mil-mort.shtml). Acesso: 26 abr. 2020.

CARBONARI, Pâmela. Quem foi Marielle Franco, a vereadora executada no Rio. **Superinteressante**. São Paulo. 15 mar. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/quem-foi-marielle-franco-a-vereadora-executada-no-rio/>. Acesso: 30 maio 2020.

CARDOZO, José Eduardo: entrevista [21 abr. 2020]. Entrevistador: L. Attuch. José Eduardo Cardozo: ditadura nunca mais! **TV 247/YouTube**. 21 abr. 2020. 1 Vídeo (55 m 22 s). Disponível em: <https://youtu.be/XAxFeU4BVFA>. Acesso 21 abr. 2020.

CARVALHO, Diógenes Faria de e FERREIRA, Vitor Hugo do Amaral. Políticas públicas e as lições preliminares da Covid-19. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 1 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-01/garantias-consumo-politicas-publicas-lico-es-preliminares-covid-19>. Acesso: 20 maio 2020.

CASOS de coronavírus e número de mortes no Brasil em 22 de maio. **G1**, Rio de Janeiro 22 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/22/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-22-de-maio.ghtml>. Acesso: 22 maio 2020.

CAVALVANTE, Denise Lucena; PEREIRA, Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva; SOUS, Thanderson Pereira de. Uma Análise Financeira do Gasto em Saúde no Brasil. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**. v. 6, n.1, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.427>. Acesso: 02 jun. 2020.

CELSO de Mello nega perícia em celular de Bolsonaro e critica ameaça de desrespeito. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-02/celso-mello-nega-pedido-pericia-celular-bolsonaro>. Acesso: 03 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº191, de 10 de novembro de 2005**. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 10 de novembro de 2005. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencia-nacional/manual-orientador/legislacao\\_resolucao-cnas-191-2005.pdf/download](http://www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencia-nacional/manual-orientador/legislacao_resolucao-cnas-191-2005.pdf/download). Acesso: 30 maio 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE – CNS. **Recomendação nº 022, de 09 de abril de 2020. Brasília. 9 abr. 2020**. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1112-recomendac-a-o-n-022-de-09-de-abril-de-2020>. Acesso: 30 maio 2020.

CONSTITUIÇÃO da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) – 1946. **Universidade de São Paulo – USP**, São Paulo. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso: 01 jun. 2020.

CONTI, Thomas V. **Crise Tripla do Covid-19: um olhar econômico sobre políticas públicas de combate à pandemia**. São Paulo, 06 abr. 2020. Disponível em: <http://thomasvconti.com.br/pubs/coronavirus/>. Acesso: 22 maio 2020.

CORONAVÍRUS nos EUA: 3 mudanças drásticas causadas pela pandemia no país que chegou a 100 mil mortos. **BBC News/G1**, Rio de Janeiro, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/28/coronavirus-nos-eua-3-mudancas-drasticas-causadas-pela-pandemia-no-pais-que-chegou-a-100-mil-mortos.ghtml>. Acesso: 29 maio 2020.

CORONAVÍRUS: ritmo de contágios e mortes nos EUA desacelera. **Veja**, São Paulo, 4 jun. 2020. <https://veja.abril.com.br/mundo/ritmo-de-contagios-e-mortes-por-coronavirus-nos-eua-desacelera/>. Acesso: 4 jun. 2020.

COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Dalvaney Aparecida de. Judicialização da saúde: a dignidade da pessoa humana e a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso dos medicamentos de alto custo. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, v. 7, n.3, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4809/3640>. Acesso: 02 jun. 2020.

COVID-19: Desenvolvimento Humano deve retroceder pela primeira vez desde 1990. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**, Nova York, EUA, 20 maio 2020. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2020/covid-19--desenvolvimento-humano-deve-retroceder-pela-primeira-v.html>. Acesso: 30 maio 2020.

COVID-19: NY tem menor número de mortes em um mesmo dia desde 1º de abril. **Veja**, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/covid-19-ny-tem-menor-numero-de-mortes-em-um-mesmo-dia-desde-1o-de-abril/>. Acesso: 26 abr. 2020.

D'AGOSTINO, Rosanne; VIVAS, Fernanda; FALCÃO, Márcio. Celso de Mello autoriza inquérito no STF para apurar declarações de Moro com acusações a Bolsonaro. **G1**, Brasília, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/27/celso-de-mello-autoriza-inquerito-no-stf-sobre-discurso-de-moro-com-acusacoes-a-bolsonaro.ghtml>. Acesso: 02 jun. 2020.

DAVIS, Mike; HARVEY, David; BIHR, Alain; ZIBECHI, Raúl; BADIOU, Alain; ZIZEK, Slavoj. Coronavírus e a luta de classes. **Terra sem Amos**: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemamos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acesso: 25 abr. 2020.

DIAS, Roger. Taxa de desemprego cresce para 12,5%, com queda recorde na ocupação. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 28 maio 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/05/28/internas\\_economia,1151622/taxa-de-desemprego-cresce-para-12-5-com-queda-recorde-na-ocupacao.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/05/28/internas_economia,1151622/taxa-de-desemprego-cresce-para-12-5-com-queda-recorde-na-ocupacao.shtml). Acesso: 29 maio 2020.

DIRETORA da OPAS pede que países abordem emergências de saúde, social e econômica à medida que COVID-19 se espalha nas Américas. **Organização Pan-americana de Saúde**, Brasília, 12 maio 2020. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6167:diretora-da-opas-pede-que-paises-abordem-emergencias-de-saude-social-e-economica-a-medida-que-covid-19-se-espalha-nas-americas&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6167:diretora-da-opas-pede-que-paises-abordem-emergencias-de-saude-social-e-economica-a-medida-que-covid-19-se-espalha-nas-americas&Itemid=812). Acesso: 29 maio 2020.

DUQUE, Marcelo Schenk. Emergência sanitária constitucional no contexto federativo. **Jota**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/emergencia-sanitaria-constitucional-no-contexto-federativo-12042020>. Acesso: 30 maio 2020.

ESTÃO usando as Forças Armadas como partido e isso é uma grave ofensa", diz Gilmar. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 25 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-25/usando-forcas-armadas-partido-isso-ofensa-gilmar>. Acesso: 4 jun. 2020.

EUA ANUNCIAM envio de 2 milhões de doses de hidroxiquina ao Brasil. **G1**, Rio de Janeiro, 31 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/31/eua-anunciam-envio-de-2-milhoes-de-doses-de-cloroquina-ao-brasil.ghtml>. Acesso: 31 maio 2020.

FINCHELSTEIN, Federico. Do Fascismo ao Populismo na História. **Almedina**, Lisboa, Portugal, set. 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=1gbBDwAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=Do+Fascismo+ao+Populismo+na+Hist%C3%B3ria&hl=pt->

BR&sa=X&ved=0ahUKEwiG7M-kmuPpAhW9GbkGHbbdBhkQ6AEIKDAA. Acesso: 19 maio 2020.

FLUMIGNAN, Wévertton Gabriel Gomes. *Fake news*, coronavírus e o atual cenário brasileiro. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-28/wevertton-flumignan-fake-news-coronavirus-atual-cenario-brasileiro>. Acesso: 29 maio 2020.

FOLHA informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). **Organização Pan-americana de Saúde**. Brasília, 26 maio 2020. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875). Acesso: 27 maio 2020.

FONTAINHA Fernando de Castro; LIMA Amanda Evelyn Cavalcanti de; FERNANDES Pedro de Araújo. O Judiciário da pandemia. **Jota**, São Paulo, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/o-judiciario-da-pandemia-15052020>. Acesso: 21 maio 2020.

GARCIA, Gustavo; GOMES, Pedro Henrique Gomes, VIANA, Hamanda. 'E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?', diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; 'Sou Messias, mas não faço milagre'. **G1**, Rio de Janeiro, 28 abr. 2020. Disponível em: [https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml?utm\\_source=facebook&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=g1](https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=g1). Acesso: 28 abr. 2020.

GOMES, Bianca. Inquérito das fake news 'não tem base legal' e é 'inconstitucional', afirma Bolsonaro. **O Estado de S.Paulo**, São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,inquerito-das-fake-news-nao-tem-base-legal-e-e-inconstitucional-afirma-bolsonaro,70003318070>. Acesso: 29 maio 2020.

GOMES, Pedro Henrique. 'Não sou coveiro, tá?', diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus. **G1**, Brasília, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>. Acesso: 28 abr. 2020.

GRAGNANI, Juliana. Coronavírus: o que dizem os estudos publicados sobre cloroquina, defendida por Bolsonaro e Trump. **BBC News Brasil**. Londres. 19 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52686122>. Acesso em: 19 maio 2020.

GULLINO, Daniel. Bolsonaro promete a apoiadores mais medidas de flexibilização de armas. **O Globo**, São Paulo, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-promete-apoiadores-mais-medidas-de-flexibilizacao-de-armas-24462130>. Acesso: 5 jun. 2020.

HÁ quase 20 dias no cargo, Pazuello é oficializado ministro interino da Saúde. **G1**, Brasília, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/03/ha-quase-vinte-dias-no-cargo-pazuello-e-oficializado-ministro-interino-da-saude.ghtml>. Acesso: 5 jun. 2020.

INQUÉRITO aponta cinco supostos financiadores de esquema de *fake news* e ataques a autoridades. **G1**, Brasília, 27 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/27/inquerito-aponta-cinco-supostos-financiadores-de-esquema-de-fake-news-e-ataques-a-autoridades.ghtml>. Acesso: 28 maio 2020.

INQUÉRITO do STF já investigou ameaças de incendiar plenário e matar ministros. **Jornal Nacional/G1**, Rio de Janeiro, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/inquerito-do-stf-ja-investigou-ameacas-de-incendiar-plenario-e-matar-ministros.ghtml>. Acesso 29 maio 2020.

INQUÉRITO do STF sobre fake news: entenda as polêmicas da investigação que provoca atrito entre Bolsonaro e a Corte. **BBC News**, Londres, 27 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52824346>. Acesso: 29 maio 2020.

IURISDICAS. **Bolsonaro: inquérito das Fake News “não tem base legal”. Isso é verdade?** Instagram, 29 maio 2020. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CAxvEKbDCVv/?igshid=14a7nxa4fika6>. Acesso: 30 maio 2020.

IURISDICAS. **O art. 142 da CF, dito por Bolsonaro, autoriza intervenção das Forças Armadas?** Instagram, 3 jun. 2020. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/CA\\_PT\\_5jFPn/?igshid=199poz4rjdd6r](https://www.instagram.com/p/CA_PT_5jFPn/?igshid=199poz4rjdd6r). Acesso: 3 jun. 2020.

JPISKE, Oriana; SARACHO, Antonio Benites. Considerações sobre a Teoria dos freios e contrapesos (Checks and Balances System). **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske>. Acesso: 5 jun. 2020.

KER, João. Defendida por Bolsonaro, cloroquina aumenta risco de morte em pacientes, diz estudo. **Estadão**, São Paulo, 22 maio 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,defendida-por-bolsonaro-cloroquina-aumenta-risco-de-morte-em-pacientes-diz-estudo,70003311202>. Acesso: 22 maio 2020.

LEÃO, Ana Letícia; DANTAS, Dimitrius; MARTINS, Elisa e BRANCO, Leo. Covid-19 é mais letal em regiões de periferia no Brasil. **O Globo**, Rio de Janeiro, 03 maio 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/covid-19-mais-letal-em-regioes-de-periferia-no-brasil-1-24407520>. Acesso: 01 jun. 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, Bruna e CARDIM, Maria Eduarda. COVID-19: Sem isolamento social, Brasil corre o risco de ficar sem UTI em julho. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 29 maio 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/05/29/interna\\_nacional,1151809/co](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/05/29/interna_nacional,1151809/co)

vid-19-sem-isolamento-brasil-corre-risco-ficar-sem-uti-em-julho.shtml. Acesso: 29 maio 2020.

MADEIRA, Lígia; PAPI, Luciana, GELISKI, Leonardo e ROSA, Taciana. Os estudos de políticas públicas em tempos de pandemia. **Revista de Ciências Sociais**, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/coronavirus/base/artigo-os-estudos-de-politicas-publicas-em-tempos-de-pandemia/>. Acesso: 19 maio 2020.

MARIANO JÚNIOR, Alberto Ribeiro. Bloco de constitucionalidade: consequências do seu reconhecimento no sistema constitucional brasileiro. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 1 abr. 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/bloco-de-constitucionalidade-consequencias-do-seu-reconhecimento-no-sistema-constitucional-brasileiro/>. Acesso: 27 abr. 2020.

MARTELLO, Alexandre. Analistas do mercado estimam tobo de 6,25% para o PIB em 2020. **G1**, Brasília, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/01/analistas-do-mercado-estimam-tombo-de-625percent-para-o-pib-em-2020.ghtml>. Acesso: 01 jun. 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. As determinações da OMS são vinculantes ao Brasil? **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Nacional**, Brasília, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/58018/artigo-as-determinacoes-da-oms-sao-vinculantes-ao-brasil-por-valerio-de-oliveira-mazzuoli>. Acesso: 01 jun. 2020.

MENDES, Min. Gilmar; BRITTO, Carlos Ayres; FRANCISCHINI, Felipe e CRUZ, Felipe Santa: debate [22 abr. 2020]. Entrevistador: AZEVEDO, Reinaldo. Gilmar Mendes, Ayres Britto e OAB discutem limites de Bolsonaro na Crise. São Paulo: **Blog Reinaldo Azevedo/UOL**. 22 abr. 2020. 1 vídeo (1 h 24 min 32 s). Disponível em: <https://www.uol.com.br/mov/ao-vivo/2020/04/17/os-limites-juridicos-do-presidente-da-republica-na-gestao-da-crise.htm>. Acesso: 27 abr. 2020.

MILHÕES de brasileiros não têm nenhum documento de identificação. **Jornal Nacional/G1**, Rio de Janeiro, 16 maio, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/16/milhoes-de-brasileiros-nao-tem-nenhum-documento-de-identificacao.ghtml>. Acesso: 30 maio 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **Ofício nº 5580/2020, de 28 de maio de 2020**. São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/oficio-anvisa-2>. Acesso: 01 jun. 2020.

MINISTRO assegura que estados, DF e municípios podem adotar medidas contra pandemia. **Supremo Tribunal Federal – STF**, Brasília, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075>. Acesso: 28 abr. 2020.

MOUNK, Yascha: entrevista [abr. 2020]. Entrevistadora: IDOETA, Paula Adamo. Pandemia pode enfraquecer populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador de democracias **BBC News Brasil**, São Paulo, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52100135>. Acesso: 01 jun. 2020.

MURAKAWA, Fabio; DI CUNTO, Raphael. Na pandemia, Bolsonaro privilegia a economia. **Valor Econômico**, Brasília, 25 maio 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/05/25/na-pandemia-bolsonaro-privilegia-a-economia.ghtml>. Acesso: 03 jun. 2020.

NOMURA, Bruno. Bolsonaro é denunciando em tribunal internacional: entenda quais são as acusações e consequências. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 3 abr. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-e-denunciado-em-tribunal-internacional-entenda-quais-sao-as-acusacoes-e-consequencias,70003259794>. Acesso: 20 abr. 2020.

NOTA do Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes. **Supremo Tribunal Federal – STF**. Brasília, 27 maio 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444198&ori=1>. Acesso: 28 maio 2020.

NÚMERO de mortes no Brasil passa o da Itália e chega a 34.021; país agora é o 3º do mundo com mais óbitos. **Bem Estar/G1**, Rio de Janeiro, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/04/brasil-tem-34021-mortes-por-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>. Acesso: 5 jun. 2020.

NUNES, Maíra e CARDIM, Maria Eduarda. Três meses após primeiro caso de covid-19, Brasil passa de 25 mil mortes. **Correio Braziliense**, Brasília, 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/05/28/interna-brasil,858876/tres-meses-apos-primeiro-caso-de-covid-19-brasil-passa-de-25-mil-mort.shtml>. Acesso: 29 maio 2020.

O JUDICIÁRIO, a interferência e a separação de poderes. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-04/renato-silveira-judiciario-interferencia-separacao-poderes>. Acesso: 30 maio 2020.

O QUE é o artigo 142 da Constituição, que Bolsonaro citou ao pedir intervenção das Forças Armadas. **BBC/G1**, Rio de Janeiro, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/02/o-que-e-o-artigo-142-da-constituicao-que-bolsonaro-citou-ao-pedir-intervencao-das-forcas-armadas.ghtml>. Acesso: 4 jun. 2020.

O QUE é Sistema Único de Assistência Social (Suas)? **Filantropia**, São Paulo. Disponível em: <https://www.filantropia.org/conteudo.php?id=2813>. Acesso: 30 maio 2020.

OMS RECOMENDA cautela na flexibilização do isolamento social. **Senado Federal**, Brasília, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2020/04/oms-recomenda-cautela-na-flexibilizacao-do-isolamento-social>. Acesso em: 28 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Resolução da Assembleia Geral quer acesso global a material de combate à COVID-19**. Nova York, EUA. 21 abr. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/04/1711112>. Acesso: 25 abr. 2020.

PEREIRA, desembargador Adalberto Jorge Xisto. COVID-19: E se não existisse o Judiciário, o que poderíamos esperar? **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Curitiba, 16 abr. 2020. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKI/content/covid-19-e-se-nao-existisse-o-judiciario-o-que-poderiamos-esperar-18319?\\_101\\_INSTANCE\\_1IKI\\_viewMode=view](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/covid-19-e-se-nao-existisse-o-judiciario-o-que-poderiamos-esperar-18319?_101_INSTANCE_1IKI_viewMode=view). Acesso: 5 jun. 2020.

PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego Werneck. Intervenção Militar é Golpe: é só ler a Constituição. **Jota**, Rio de Janeiro, São Paulo, 02 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/intervencao-militar-e-golpe-e-so-ler-a-constituicao-02062020>. Acesso: 3 jun. 2020.

PF CUMPRE mandados de busca e apreensão em inquérito que investiga ofensas ao STF. **Migalhas**. 27 maio 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/327727/pf-cumpre-mandados-de-busca-e-apreensao-em-inquerito-que-investiga-ofensas-ao-stf>. Acesso: 29 maio 2020.

PINHEIRO, Chloé. Coronavírus: novos dados sobre grupos de risco. **Veja**, São Paulo, 31 mar. 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-novos-dados-sobre-grupos-de-risco/>. Acesso: 22 maio 2020.

PISKE, Oriana, SARACHO, Antônio Benites. **Considerações sobre a Teoria dos Freios e Contrapesos (Checks and Balances System)**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske>. Acesso: 27 abr. 2020.

PONTUAL, Jorge: entrevista [28 maio 2020]. Entrevistadora: R. Lo Prete. **Trump assina decreto que questiona proteção legal das redes sociais**. São Paulo/Nova York: Jornal da Globo/Globoplay. 28 maio 2020. 1 vídeo (1 min. 53 seg.). Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8587946/>. Acesso: 29 maio 2020.

PRIMEIRO contágio pelo coronavírus teria acontecido em novembro, diz jornal. **Uol**, São Paulo, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2020/03/13/jornal-afirma-que-o-primeiro-contagio-da-covid-19-na-china-ocorreu-em-novembro.htm>. Acesso: 31 maio 2020.

QUAL o valor jurídico das recomendações da Organização Mundial de Saúde? **Consultor Jurídico**, São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-27/direito-pos-graduacao-qual-valor-juridico-recomendacoes-oms-pandemia>. Acesso: 29 maio 2020.

RABAT, Márcio Nuno. A Federação: Centralização e Descentralização do Poder Político no Brasil. **Câmara Legislativa**, Brasília, 2002. p. 4. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema3/207708.pdf>. Acesso: 27 abr. 2020.

RIBEIRO, Janaína. EUA já têm mais mortes por coronavírus do que pela Guerra do Vietnã. **Exame**, São Paulo, 28 abr. 2020. Disponível em:

<https://exame.abril.com.br/mundo/eua-ja-tem-mais-mortes-por-coronavirus-do-que-pela-guerra-do-vietna/>. Acesso em: 28 abr. 2020.

RODRIGUES, Gilberto Marcos Antonio. Relações internacionais federativas no Brasil. **Dados**, Rio de Janeiro, 2018. v. 51, n. 4, p. 1015-1034. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0011-52582008000400007>. Acesso: 28 abr. 2020.

RODRIGUES, Mateus. Bolsonaro diz que pode indicar Aras para o STF 'se aparecer uma terceira vaga'. **G1**, Brasília, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/bolsonaro-diz-que-pode-indicar-aras-para-o-stf-se-aparecer-uma-terceira-vaga.ghtml>. Acesso: 31 maio 2020.

SADI, Andreia; PARREIRA, Marcelo. Aras pede a Fachin para suspender tramitação do inquérito das fake News. **Blog da Andréia Sadi/G1**, Rio de Janeiro, 27 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2020/05/27/aras-pede-a-fachin-para-suspender-tramitacao-do-inquerito-das-fakenews.ghtml>. Acesso: 29 maio 2020.

SALDAÑA, Paulo. É liberdade de expressão, diz Bolsonaro sobre suposto esquema de fake news ligado ao filho. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/e-liberdade-de-expressao-diz-bolsonaro-sobre-suposto-esquema-de-fake-news-ligado-ao-filho.shtml>. Acesso: 28 abr. 2020.

SANCHES, Mariana e MAGENTA, Matheus. Bolsonaro e Trump radicalizam: as semelhanças entre os líderes na pandemia de coronavírus. **BBC News Brasil**, Washington, Londres, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52361730>. Acesso: 22 maio 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Almedina, 2020. Disponível em: <https://www.cpalsocial.org/documentos/927.pdf>. Acesso: 28 abr. 2020.

SANTOS, Philipe. Bolsonaro livra agente público de punição por erro na pandemia da covid-19. **Correio Braziliense**, Brasília, 15 maio 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna\\_politica,854667/bolsonaro-livra-agente-publico-de-punicao-por-erro-pandemia-covid-19.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna_politica,854667/bolsonaro-livra-agente-publico-de-punicao-por-erro-pandemia-covid-19.shtml). Acesso: 19 maio 2020.

SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de ter razão**: exposta em 38 estratégias: organização e ensaio de Franco Volpi. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SECOM APAGA posts e diz que campanha “O Brasil não pode parar” não existe. **Exame**. São Paulo, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/secom-apaga-posts-e-diz-que-campanha-o-brasil-nao-pode-parar-nao-existe/>. Acesso 28 abr. 2020.

SHILLER, Robert: entrevista [maio 2020]. Coronavírus: 'Deveríamos já começar a nos preparar para a próxima pandemia'. **BBC News Mundo**, 27 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52818887>. Acesso: 01 jun. 2020.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 36 ed. São Paulo: Malheiros, v.1, 2014.

SILVA, Juvêncio Borges; JUCATELLI, João Paulo. Judicialização da Saúde, Ativismo Judicial e o Consequente Desequilíbrio do Orçamento Público. **Rev. Bras. Polít. Públicas**.n.1, v. 7, 2017. Disponível em: [https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4454/pdf\\_1](https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4454/pdf_1). Acesso: 02 jun. 2020.

SILVA, Luis Fernando Sales. Sistema Presidencialista. **Jusbrasil**. Bahia, 2017. Disponível em: <https://luisfernandosales19.jusbrasil.com.br/artigos/444206758/sistema-presidencialista?ref=feed>. Acesso: 26 abr. 2020.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. O Judiciário, a interferência e a separação de poderes. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-04/renato-silveira-judiciario-interferencia-separacao-poderes>. Acesso: 5 jun. 2020.

SISTEMA Presidencialista. **Jusbrasil**. Bahia. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/289833/sistema-presidencialista>. Acesso: 27 abr. 2020.

TORRES, Bolívar. 'O chanceler brasileiro não entendeu a questão', responde Zizek após Araújo falar em 'comunavírus'. **G1**. Rio de Janeiro, 22 abr. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/o-chanceler-brasileiro-nao-entendeu-questao-responde-zizek-apos-araujo-falar-em-comunavirus-1-24388348>. Acesso: 25 abr. 2020.

TRUMP rompe com OMS e acusa China de ser responsável por 'sofrimento no mundo'. **G1**, Rio de Janeiro. 29 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/29/trump-diz-que-esta-encerrando-relacoes-com-a-oms-e-faz-criticas-a-china.ghtml>. Acesso: 29 maio 2020.

TWITTER marca mensagem de Trump sobre protestos de Minneapolis por glorificar a violência. **G1**, Rio de Janeiro, 29 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/29/twitter-marca-mensagem-de-trump-sobre-protestos-de-minneapolis-por-enaltecer-a-violencia.ghtml>. Acesso: 29 maio 2020.

VACINA brasileira contra a Covid-19 entra em fase de testes em animais. **Bem Estar/G1**, Rio de Janeiro, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2020/06/04/vacina-brasileira-contr-a-covid-19-entra-em-fase-de-testes-em-animais.ghtml>. Acesso: 5 jun. 2020.

VEJA e leia a íntegra do pronunciamento de Bolsonaro sobre a saída de Moro do governo. **G1**, Brasília, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/veja-e-leia-a-integra-do-pronunciamento-de-bolsonaro-sobre-a-saida-de-moro-do-governo.ghtml>. Acesso: 26 abr. 2020.

VERDÉLIO, Andreia. Ação contra *fake news* é para censurar mídias sociais, diz Bolsonaro. **Agência Brasil – EBC**, Brasília, 28 maio 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-05/acao-contra-fake-news-e-para-censurar-midias-sociais-diz-bolsonaro>. Acesso: 28 maio 2020.

VIAPIANA, Tábata. Concessionária não é serviço essencial na epidemia, diz desembargador do TJ-SP. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 18 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-18/concessionaria-nao-essencial-epidemia-desembargador>. Acesso: 03 jun. 2020.

VITAL, Danilo e VALENTE, Fernanda. Celso de Mello autoriza inquérito para investigar Moro e Bolsonaro. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2020-abr-27/celso-mello-autoriza-inquerito-apurar-declaracoes-moro?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=facebook](https://www.conjur.com.br/2020-abr-27/celso-mello-autoriza-inquerito-apurar-declaracoes-moro?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook). Acesso: 28 abr. 2020.